



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	4
Ata n.º 03/2017 de 06/02/2017	4
Informações do Executivo Municipal.....	4
B. Ordem do dia	15
1. Retificação das deliberações da câmara municipal de 05.12.2016 e 03.01.2017- Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros e Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros (segunda remessa).....	15
2. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos.....	42
3. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com a Associação Cultural Cartaxo Sessions	43
4. Acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda.	45
5. Acordo de parceria com Miguel Henrique Domingos Dias Sereno.....	51
6. Acordo de parceria com Vicinema Unipessoal, Lda.	58
7. Aprovação do “Projeto de Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo” e envio para audiência dos interessados	63
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação e extinção de postos de trabalho.	88
9. Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º	

V
RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.....	92
10. Centro Escolar de Pontével - JI+EB1" - Aprovação da Minuta do Contrato.....	114
11. Prestação de Contas do Exercício de 2016 da RUMO 2020, E.E.M.	121
12. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017.....	122
13. "XXIX Edição da Festa do Vinho" – Aprovação das Condições Gerais"	123
14. Cedência da Praça de Toiros do Cartaxo	133
15. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 4/2017/CT) - Local: Rua da República, n.º 26 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria de Fátima Patrício da Silva Damas, Carlos Abel Patrício da Silva Damas e Jorge Manuel Patrício da Silva Damas	146
16. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 16/2011/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e de muro de vedação – Legalização de alterações durante a execução da obra - Local da obra: Sítio do Bairro - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Nuno Alexandre Botão Pereira do Carmo.....	147
17. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 7/2017/CT) - Local: Lezíria da Soberba – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Maria Leonor Salema Manoel de Mendonça Dias da Cunha Reis.....	148
18. Emparcelamento rural - Pedido de emissão de parecer (P.º 519/2016/DIV) - Local: Paúl do Setil e Courela do Caracol – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Sociedade Agro-Pecuária do Vale da Adega, S.A.	150
19. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 470/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda....	151



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

L 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 471/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda....	152
21. Resposta ao Tribunal de Contas - Processo de Visto 2952/2016 – Fundo de Apoio Municipal	152
22. Pagamentos efetuados entre 28/01/2017 a 13/02/2017	152
23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 13/02/2017	152
24. Posição dos Compromissos entre 28/01/2017 a 13/02/2017	152
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	152
FORMA DE VOTAÇÃO	152
ENCERRAMENTO	152



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 04 – 20 de fevereiro 2017

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-PMC)**, em substituição, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** não esteve presente tendo sido substituído pela **Dra. ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO** e a sua falta sido considerada justificada.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15 de fevereiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Retificação das deliberações da câmara municipal de 05.12.2016 e 03.01.2017- Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros e Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros (segunda remessa)./para deliberação;
2. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos/para deliberação;

RE
d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com a Associação Cultural Cartaxo Sessions/*para deliberação*;
4. Acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda./*para deliberação*;
5. Acordo de parceria com Miguel Henrique Domingos Dias Sereno/*para deliberação*;
6. Acordo de parceria com Vicinema Unipessoal, Lda./*para deliberação*;
7. Aprovação do "Projeto de Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo" e envio para audiência dos interessados./*para deliberação*;
8. Alteração ao mapa de pessoal do ano de 2017/*para deliberação*;
9. Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros/*para deliberação*;
10. Centro Escolar de Pontével - JI+EB1" - Aprovação da Minuta do Contrato/*para deliberação*;
11. Prestação de Contas do Exercício de 2016 da RUMO 2020, E.E.M./*para deliberação*;
12. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017/*para deliberação*;
13. "XXIX Edição da Festa do Vinho" – Aprovação das Condições Gerais"/*para deliberação*;
14. Cedência da Praça de Toiros do Cartaxo/*para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 4/2017/CT) - Local: Rua da República, n.º 26 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria de Fátima Patrício da Silva Damas, Carlos Abel Patrício da Silva Damas e Jorge Manuel Patrício da Silva Damas/*para deliberação*;
16. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 16/2011/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e de muro de vedação – Legalização de alterações durante a execução da obra - Local da obra: Sítio do Bairro - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Nuno Alexandre Botão Pereira do Carmo/*para deliberação*;
17. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 7/2017/CT) - Local: Lezíria da Soberba – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Maria Leonor Salema Manoel de Mendonça Dias da Cunha Reis/*para deliberação*;
18. Emparcelamento rural - Pedido de emissão de parecer (P.º 519/2016/DIV) - Local: Paúl do Setil e Courela do Caracol – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Sociedade Agro-Pecuária do Vale da Adega, S.A./*para deliberação*;
19. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 470/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda./*para deliberação*;
20. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 471/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda./*para deliberação*;

RL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Resposta ao Tribunal de Contas - Processo de Visto 2952/2016 – Fundo de Apoio Municipal/*para conhecimento*;
22. Pagamentos efetuados entre 28/01/2017 a 13/02/2017/*para conhecimento*;
23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 13/02/2017/*para conhecimento*;
24. Posição dos Compromissos entre 28/01/2017 a 13/02/2017 /*para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 03/2017 de 06/02/2017

Aprovada com 6 votos a favor.

O Senhor Presidente não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

Informações do Executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e deu conhecimento que:

- ✓ 07.02.2017 – O senhor Vice-Presidente reuniu com o senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais;
- ✓ 08.02.2017 – Sessão de apresentação do Índice de Transparência Municipal. Deu nota de agradecimento a todos os trabalhadores que se empenharam muito neste processo e realçou que, neste mandato, o Município do Cartaxo foi o que mais subiu, começou o mandato na posição 195 estando atualmente na posição 10, sendo assim o município mais transparente da região;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ 10.02.2017 – Reunião da Associação dos Municípios com atividade taurina em Coruche, onde o Cartaxo esteve representado, na qualidade de associado;
- ✓ 11.02.2017 – Decorreu a apresentação do álbum do Rodrigo Serrão, no Centro Cultural do Cartaxo;
- ✓ Deu boa nota ao conjunto de eventos do grupo de Escuteiros, assim como o Ballet do Ateneu Artístico Cartaxense, que organizaram uma recolha de fundos para ajudar as obras da igreja;
- ✓ 13.02.2017 – Reunião com o secretário de Estado das Autarquias Locais para esclarecer algumas normas que decorrem do Orçamento de Estado para 2017;
- ✓ 14.02.2017 – Reunião a pedido do Vereador Vasco Cunha com os trabalhadores da Rumo 2020 EEM;
- ✓ 16.02.2017 – Participou como orador numa conferência sobre o rio Tejo, em Vila Franca de Xira;
- ✓ Recebeu uma carta da Presidente da Assembleia de Freguesia de Valada, a solicitar apoio para uma iniciativa no dia 04.03.2017, em Vila Velha de Rodão, na defesa do Rio Tejo.
- ✓ 16.02.2017 – Reunião com os moradores da rua Mouzinho de Albuquerque para esclarecimento sobre o conjunto de intervenções que serão efetuadas com recurso a fundos comunitários para a requalificação na cidade do Cartaxo. Mais acrescentou que a obra terá início dentro de 2/3 semanas a que se seguirão um conjunto de obras até 2021;
Referiu ainda que estão em causa mais de 5.000.000 € no âmbito do novo pacote de fundos comunitários que abrangem o centro escolar, a eficiência energética e a requalificação de várias artérias da cidade do Cartaxo;
- ✓ 17.02.2017 – Reunião com os dirigentes do Sport Lisboa e Cartaxo (SLC) sobre a preocupação que existe em relação ao futuro do clube;
- ✓ 18.02.2017 – Deu boa nota à apresentação da equipa do clube de ciclismo José Maria Nicolau;

pt



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ainda neste dia decorreu o Teatro de Variedades da iniciativa do Rancho Folclórico cuja receita reverteu a favor das obras da igreja;

Em seguida, deu conhecimento que o município irá lançar um programa sobre as refeições escolares, que já existia, mas agora tem um nome mais atrativo e procura conduzir os pais a almoçar na escola. Na sua opinião, é a melhor maneira de se fazer prevenção e de os encarregados de educação poderem fiscalizar a qualidade das refeições.

Acrescentou que está assim em causa um programa mais abrangente porque também abarca a educação alimentar, no site da câmara municipal já existe um *link*, quer para as refeições da semana, quer para a foto do dia. Estão em causa um conjunto de medidas fundamentais para que haja maior transparência entre encarregados de educação, escola e município.

Mais informou que o programa foi construído em conjunto com os agrupamentos de escolas e com a nutricionista do município.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e informou que na reunião com o senhor Secretário de Estado foram abordados os seguintes temas:

- ✓ A internalização dos trabalhadores da RUMO, 2020 EEM onde se mantêm interpretação inconclusivas sobre as datas da lei;
- ✓ A ausência de chefes de divisão, tendo o senhor Secretário de Estado sido peremptório nesta questão, afirmando que a câmara municipal terá que continuar sem ter chefes de divisão;
- ✓ O quadro do comando dos bombeiros, tendo sido transmitido que sendo uma categoria excecionada poderá ser efetuado o procedimento concursal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e disse ter verificado que o município elaborou um documento muito engraçado onde consta a planta do Mercado Municipal, onde pode constatar que onde está mencionada a zona de restauração e bebidas, junto ao WC na rua Bernardo das Neves e junto à travessa Valmosqueiro, existe um estabelecimento privado, e por isso gostaria que fosse reanalisada esta a situação, e encontrada, se possível, uma outra localização.

Questionou se existe intenção na reparação ou substituição do relvado do Estádio Municipal e alertou para o buraco existente no estacionamento deste equipamento.

Deu conhecimento que o PV-MPC irá enviar através de correio eletrónico uma proposta de deliberação para a próxima reunião do executivo sobre a escola básica dos Casais da Amendoeira, com o objetivo da câmara municipal celebrar um contrato de comodato com a Junta de Freguesia de Pontével.

Vereadora Élia Figueiredo

Cumprimentou os presentes e apelou para o cumprimento dos regulamentos do município em vigor nesta época de publicidade política e de campanha.

Sobre a questão da Rumo 2020, EEM solicitou todo o historial de deliberações da câmara e assembleia municipal, durante o mandato, e também o processo disciplinar instaurado.

Relativamente à ata e à matéria do despedimento dos 2 trabalhadores da Rumo, 2020, EEM, leu o seguinte excerto da ata:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Vereadora Élia Figueiredo

Esclareceu que a sua intenção não é de reprovar os pontos e até pode recuar com a sua posição, contudo, agradecia que o senhor Vice-Presidente ponderasse retirar estes 3 pontos e trazer os mesmos numa próxima reunião do executivo em que os vereadores tivessem mais matéria para poder discutir o assunto.

Vice-Presidente

Questionou qual era a matéria que a vereadora precisava de ver esclarecida.

Vereadora Élia Figueiredo

Disse que a Rumo 2020 arrasta-se há anos e que todos têm consciência disso. Neste momento, está-se a discutir a vida de 10 pessoas que trabalham nesta entidade, por isso recua a sua votação e solicita que o Vice-Presidente reconsidere e que traga estes três pontos na próxima reunião do executivo.

Vereador Paulo Neves

Relembrou que numa reunião de câmara realizada em Pontével alterou o seu sentido de voto.

Vice-Presidente

Respondeu que a proposta já foi votada.

Vereadora Élia Figueiredo

Recordou que o Vereador Paulo Neves, numa reunião em Pontével, foi o “salvador”. De qualquer forma, a única coisa que estava a solicitar era para o senhor Vice-Presidente, enquanto Presidente desta mesa, reconsiderar e trazer mais documentação e, entretanto, altera o seu sentido de voto.

Vice-Presidente

Referiu que a proposta foi analisada e reprovada, neste sentido, irá fazer as retificações que achar necessárias a fundamentação da proposta de apenas internalizar oito trabalhadores da empresa e não os dez, conforme proposta da Sr. Vereadora, podendo agendar este assunto numa próxima reunião de Câmara para discussão do mesmo.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Perante este excerto e atendendo à última reunião com os trabalhadores tinha ficado com a ideia que ia decorrer uma reunião de câmara para discussão destes pontos, neste sentido, solicitou que o conteúdo desta ata, pelo menos nos pontos que referiu, fosse distribuído pelos trabalhadores da Rumo, 2020, EEM e inclusivamente as gravações áudio.

Por fim, solicitou explicação em relação à questão dos prazos referidos pelo senhor Vice-Presidente na intervenção que teve há pouco em relação à reunião que teve com o senhor Secretário de Estado.

Vice-Presidente

Explicou que após a decisão de liquidação e extinção da Rumo, 2020, EEM, por parte da assembleia municipal, a lei estabelece 6 meses. Contudo, neste caso, existiram três deliberações com datas distintas e em termos de quadro legal não existe definição sobre quando é que começa a contar esses 6 meses. E o senhor Secretário de Estado também não conseguiu estabelecer a definição deste prazo.

De seguida, salientou que independentemente de tudo isto e face à data limite da extinção da Rumo, 2020, EEM, (27.04.2017), se *"andarmos com os prazos para trás"* verifica-se que a partir da data da reunião de câmara de 06.02.2017, estes estão ultrapassados. O que significa que se o processo tivesse sido aprovado no passado dia 6 de fevereiro, estava prevista uma sessão extraordinária da assembleia municipal para o dia 13 de fevereiro, a fim de dar cumprimento a todos os prazos.

Vereadora Élia Figueiredo

Referiu que a mensagem que o senhor Vice-Presidente está a passar é que existe um ónus da parte da oposição pelo facto de oito trabalhadores não terem entrado para o quadro do Município do Cartaxo, por acordo de cedência de interesse público.

df
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acrescentou que durante três anos e meio aprovaram a prorrogação do prazo de liquidação da Rumo 2020, EEM, por isso está a solicitar o processo com todas as deliberações.

Em relação ao processo disciplinar, disse que apesar de ter conhecimento dele, ainda não o viu. E solicitou a situação do administrador da Rumo 2020 EEM.

Por fim, referiu que teve conhecimento que os trabalhadores da Rumo 2020, EEM, receberam uma carta de despedimento e, neste sentido, salientou que o PV-MPC nunca concordou com o encerramento da Rumo 2020, EEM sem primeiro resolver a questão dos trabalhadores, tendo sempre estado ao lado destes, sem qualquer intenção de colocar dez trabalhadores na rua.

Presidente

Afirmou não conhecer nenhuma força política que seja a favor do despedimento, na sua opinião, a única coisa que divide as forças políticas em relação a esta matéria é que o Partido Socialista (PS) entende que dos dez trabalhadores existem dois, por razões diferentes, que não podem ser internalizados. Tendo um dos trabalhadores furtado a câmara municipal não o poderá pôr no mesmo patamar as 8 pessoas que trabalharam com grande seriedade. Mais acrescentou que o executivo teve conhecimento sobre esta matéria de forma informal e o trabalhador em causa até confessou o furto.

De seguida, referiu que quando foi submetida a reunião do executivo a contratação de uma pessoa para uma prestação de serviço técnico som e luz do Centro Cultural do Cartaxo, teve oportunidade de explicar esta situação e por isso, alegar que se desconhece este assunto não é correto.

Quanto ao senhor Fernando Ramos, referiu que o seu conteúdo funcional estava bem explícito nas informações que foram prestadas, se eventualmente estivesse a exercer



J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

funções numa escola ou na área do desporto, esta pessoa poderia ser internalizada, mas como não está com este tipo funções não faz falta à câmara municipal. Mais acrescentou que se este executivo quisesse prejudicar o senhor Fernando Ramos por causa da sua posição política teria extinguido o seu posto de trabalho assim que tomaram posse. Mas à data, o senhor Fernando Ramos tinha funções que eram necessárias à Rumo 2020, EEM, pois fazia o expediente, contudo, ser necessário a esta entidade não significa que seja necessário à câmara municipal.

Realçou que a questão da perseguição política não tem qualquer tipo de cabimento e, neste sentido, deu o exemplo da Dra. Carla Neves que é a coordenadora da área da educação e que também foi cabeça de lista do PV-MPC.

Da parte da maioria deste executivo, exceto do vereador Nuno Nogueira que foi dúbia, entendia que os dez trabalhadores da Rumo 2020, EEM deviam estar em pé de igualdade para serem internalizados, contudo, não podia colocar estas duas pessoas no mesmo patamar de igualdade das oito pessoas necessárias à câmara municipal porque uma furtou e a outra não era necessária.

Mais salientou que dizer que foi este executivo que despediu as pessoas porque teve seguido uma carta que é obrigatória por lei, é pura demagogia e é brincar com a vida dos trabalhadores que participaram em várias reuniões com o executivo para esclarecer todas as questões sobre estes assuntos.

Vereadora Élia Figueiredo

Referiu que a câmara municipal é acionista da Rumo 2020, EEM e questionou que documentação foi distribuída aos vereadores para terem conhecimento que estes dois postos de trabalho não seriam internalizados.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Respondeu à senhora Vereadora que a própria tinha afirmado na reunião de câmara que tinha lido na diagonal a documentação remetida. Ora se estava tão interessada na defesa dos postos de trabalho devia de ter lido tudo, como não leu, o senhor Vice-Presidente leu a página onde estava a fundamentação para o trabalhador não ser internalizado pelas funções que desempenhava. E até o próprio senhor Fernando Ramos na reunião com os trabalhadores afirmara ter um conjunto de funções na Rumo EEM que tinha deixado de ter, ou seja, acabou por autojustificar-se em relação à decisão que este executivo tomou.

Na sua opinião, ninguém pode alegar que não conhecia a questão do Centro Cultural do Cartaxo, todos souberam quando foi contratada a prestação de serviço, pois o assunto foi referido de forma informal para não ficar em ata, no sentido de proteger o trabalhador.

Assim, reafirmou que não pode tratar nem por no mesmo prato da balança, por razões diferentes, oito pessoas que são necessárias e sérias com outras que tiveram práticas repetidas de situações que lesaram o Município do Cartaxo.

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentou os presentes e disse que após ter lido a ata pode confirmar duas ou três ideias com que saíram da reunião de câmara. A primeira tem a ver com algum trabalho de casa que este executivo tem feito ao longo destes três anos e meio, no sentido das questões e temas mais difíceis fazer reuniões preparatórias para aclarar as decisões. E nesta, por um conjunto de circunstâncias furtivas, não houve oportunidade de se garantir uma reunião prévia, para aclarar algumas dessas circunstâncias.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A segunda, era a possibilidade de existir uma reunião com este tema, na ordem de trabalhos e ao ler a ata verificou que esta ideia ficou expressa da parte do senhor Vice-Presidente.

Em relação à ata disse que a transcrição desta estava com exatidão.

Presidente

Deu nota que a gravação da reunião vai ser disponibilizada a todos os trabalhadores da Rumo 2020 EEM.

Vereador Vasco Cunha

Saudou a Escola de Atletismo do Cartaxo nomeadamente a equipa feminina que venceu recentemente o campeonato regional em pista coberta.

De seguida, solicitou que fosse retirado o barrete que está na estátua do Marcelino Mesquita, desde o Natal.

Questionou o ponto de situação da Carta Educativa, assim como dos regulamentos do desporto e da cultura, pois faz um ano em março que a proposta de regulamento municipal de desporto foi entregue e decorrido este espaço de tempo, parece que há uma ideia de atrasar o processo pelo que solicitou que esta matéria fosse agendada o mais rapidamente possível.

Em relação ao provedor do município disse que a sua concretização ainda iria melhorar o Índice de Transparência Municipal.

Mais referiu que existiu um conjunto de notícias com um particular interessado sobre as descargas de poluição do rio Tejo, na zona de Vila Velha de Rodão e salientou que, no norte do distrito estas descargas são mais visíveis, sobretudo em Abrantes, mas o impacto do rio em todo o leito, acaba por chegar às nossas margens. Sobre esta matéria, teve oportunidade de ler um comentário do senhor Presidente a informar ter

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tentado falar com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Neste sentido, questionou se já existia alguma resposta.

Por fim, sugeriu que podia existir uma iniciativa conjunta da parte da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo sobre a matéria.

Presidente

Associou-se à saudação feita pelo Vereador à Escola de Atletismo e agradeceu o reparo em relação ao barrete que está na estátua do Marcelino Mesquita.

Quanto à Carta Educativa disse que aguarda ser recebido pelo Diretor Geral na área da educação para tratar desta matéria, uma vez que os considerandos técnicos da Carta Educativa apontam para um jardim-de-infância público, no Cartaxo, e o município pretende implementar um serviço público com recurso a um privado (Jardim-de-Infância do Cartaxo). Deste modo, o município não contribui para o decréscimo da atividade desta entidade, até porque grande parte daquelas infraestruturas têm tido apoios públicos.

Neste momento, aguarda a reunião para perceber se o Ministério da Educação encara esta solução com bons olhos.

Em relação à questão dos regulamentos, explicou que não era má vontade, contudo, têm existido problemas na gestão dos recursos humanos, na área da cultura saíram dois técnicos, o Dr. Marco Guerra e a Dra. Vera Paulos e com este tipo de problemas às vezes não se consegue chegar a todo o lado, no entanto, irá tentar que, pelo menos, a proposta do desporto seja apreciada em reunião de câmara, o mais breve possível.

Sobre o Provedor do Município, disse que ainda não tinha resposta da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) e que ia voltar a fazer mais uma insistência. Uma vez que o executivo quer contribuir para melhorar os indicadores do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice de Transparência Municipal solicitou a disponibilização da situação patrimonial, do endereço eletrónico e do contacto do Vereador Vasco Cunha.

Sobre as descargas do rio Tejo, disse que são um assunto que o tem preocupado e que a câmara municipal irá organizar, juntamente com a EcoCartaxo, uma conferência sobre o rio Tejo por causa das questões da poluição e da central nuclear. Esta conferência ainda não tem data marcada, mas pensa que se realize ainda durante este semestre.

Mais referiu que não se recordava se tinha existido alguma posição conjunta das duas comunidades, mas podia confirmar a existência de reuniões com o Ministro do Ambiente acerca de um ano sobre a matéria.

Agradeceu a sugestão e disse que em sede de Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) irá levar esta proposta.

Vereador Vasco Cunha

Fez uma curta nota em relação à reunião que o executivo realizou sobre a institucionalização do arquivo municipal e arquivo histórico municipal e deu conhecimento que o senhor Presidente irá submeter uma proposta de deliberação à próxima reunião do executivo, com um conjunto de pessoas para integrar a constituição do grupo de trabalho do arquivo.

B. Ordem do dia

- 1. Retificação das deliberações da câmara municipal de 05.12.2016 e 03.01.2017- Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros e Projeto “Escola com Livros” - Doação de livros (segunda remessa) - Proposta De Deliberação n.º 34/PC-PMR/2017**

“Considerando que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi o protocolo de parceria "Escola com livros" celebrado, em 11/04/2016, entre o Município do Cartaxo e Página Editora do grupo Domingos Castro, Edições Técnicas e Culturais, Lda.

O mencionado protocolo visou criar uma resposta integrada em defesa do livro impresso, em rede e global a diferentes níveis, social, cultural, educativo e económico, nomeadamente atuando em parceria com as entidades gestoras dos estabelecimentos de ensino, desde o ensino pré-escolar até às universidades sénior e visa equipar as respetivas bibliotecas a custo zero para as entidades gestoras dos estabelecimentos escolares, beneficiárias do projeto.

Ao abrigo deste protocolo, diversas entidades ofereceram livros para a serem distribuídos pelos estabelecimentos de ensino do município.

Estes donativos foram aceites pela câmara municipal em 05.12.2016 e 03.01.2017, através das propostas de deliberação n.ºs 203/PC-PMR/2016 e 2/PC-PMR/2017, porém os valores das ofertas foram apresentados sem IVA.

Por lapso, foi ainda referenciada a Escola Secundaria enquanto entidade de ensino que recebeu dois donativos, sendo os mesmos destinados à Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita do Cartaxo.

Assim, onde se lê:

Projeto "Escola com livros"			
Entidade de ensino	Nome da obra ofertada	Valor da oferta	Mecenas
Agrupamento D. Sancho I	Geografia Universal - 5 Vol.	47,17 €	Francisco Bruno Trabalhos de Eletricidade Unipessoal, Ld.ª
Agrupamento D. Sancho	Atlas Arquitetura G.E.P.B.	141,51 €	Oliveira & Baião - Hotelaria



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

I			e Turismo, Ld. ^a
Agrupamento Marcelino Mesquita	O Mundo Música - 2 Vol.	75,47 €	Maria José Parreira da Silva Unipessoal. Ld. ^a
Agrupamento Marcelino Mesquita	Cidades - Álvaro Ciza Vieira	39,62 €	Pimenta - Indústria Gráfica, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 de Pontével	Dicionário Expressões Idiomáticas	58,87 €	Branco & Martinho - Tecnologia de Equipamentos. Ld. ^a
Escola Básica 2,3 de Pontével	Dicionário Expressões Idiomáticas	58,87 €	Oliveira & Baião - Hotelaria e Turismo, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Originalidades do expansionismo português	29,25 €	Abílio Fernandes de Oliveira, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	As armas nos Lusíadas	37,74 €	Espaços com Classe - Restauração, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Cantigas de escárnio e maldizer	60,38 €	Graça Isabel Ferreira Lopes
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Dicionário Expressões Idiomáticas	58,87 €	Marques & Leal, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Corpo humano	22,83 €	Ortobest - IMP. EXP. COM. Artigos Médicos e ORTOP., Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Explorando	32,83 €	Ortobest - IMP. EXP. COM. Artigos Médicos e ORTOP., Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Arco-íris informática - 6 Vol.	75,47 €	Paulo Estrompa, Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Dicionário Colliers	47,17 €	Sever - Indústria de Pastelaria, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	História universal da música - 3 Vol.	63,25 €	Sociedade Filarmónica Cartaxense
Escola Básica da Lapa	Fazer é fácil	75,47 €	Anabela Tavares Pinto
Escola Básica da Lapa	Enciclopédia escolar	120,00 €	Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld. ^a
Escola Básica de	Enciclopédia animais selvagens	61,32 €	Ana Cristina M. Lourenço



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Pontével</i>			<i>Martins</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>My first dictionary</i>	<i>25,00 €</i>	<i>António Júlio Gomes Martins</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>Aprender com</i>	<i>45,28 €</i>	<i>Ferfina, Ld.^a</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>Dicionário Colliers</i>	<i>47,17 €</i>	<i>Maria Beatriz Ramos dos Santos Ferreira</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>Enciclopédia escolar</i>	<i>120,00 €</i>	<i>Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld.^a</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>Contos de valor</i>	<i>83,01 €</i>	<i>Sevefer - Indústria de Pastelaria, Ld.^a</i>
<i>Escola Básica de Pontével</i>	<i>Arco-íris informática - 6 Vol.</i>	<i>75,47 €</i>	<i>Sorriso do Destino, Ld.^a</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Dicionário Penguin</i>	<i>51,88 €</i>	<i>Lourenço e Fonseca, Ld.^a</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Contos de valor</i>	<i>84,91 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Enciclopédia escolar - 10 Vol.</i>	<i>113,21 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Enciclopédia povos e países - 10 Vol.</i>	<i>113,21 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.</i>	<i>84,90 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>My first dictionary</i>	<i>23,72 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Dicionário Penguin</i>	<i>23,58 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Ciências em foco</i>	<i>37,74 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Arco-íris informática - 6 Vol.</i>	<i>75,47 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>
<i>Escola Básica de Vale da Pedra</i>	<i>Ecologia</i>	<i>90,56 €</i>	<i>Maria da Conceição Costa António</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica de Vale da Pedra	Aprender com	45,28 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Histórias e lendas infantis	33,02 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Primeiros encontros	33,02 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Fazer é fácil	75,47 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Atelier de atividades criativas	89,62 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Os docentes 1.º e 2.º ciclos ensino básico	113,21 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pinta	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	81,91 €	Alexandra Sutre Coelho Rodrigues
Escola Básica de Vale da Pinta	My first dictionary	23,29 €	Tiago Filipe Duarte Teles
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Arco-íris informática - 6 Vol.	75,47 €	Gonçalo Ramalho - Com. Máq. Ferram. Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Dicionário Penguin	51,88 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Primeiros encontros	33,02 €	Maria de Lurdes T. Nogueira
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	My first dictionary	25,00 €	Maria do Rosário
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Aprender com	45,28 €	Pastelaria Delícia II
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia escolar	120,00 €	Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Explorando	37,74 €	Sandra Cristina Maximiano Couto
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	84,91 €	Snack-Bar "O Jardim" - Oliveira & Ferreira, Ld.ª
Escola Básica dos	Pequeninito pré-escolar	25,94 €	Ana Maria Vieira, Ld.ª



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Casais Penedos			
Escola Básica dos Casais Penedos	<i>Livros contos de valor</i>	25,95 €	Ana Maria Vieira, Ld. ^a
Escola Básica dos Casais Penedos	<i>Primeiros encontros</i>	33,02 €	Espaços Vip Príncipe - Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica dos Casais Penedos	<i>My first dictionary</i>	25,00 €	Zacom - Comércio e Construção Civil, LD. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>Dicionário onomástico e etimológico - 3 Vol.</i>	88,92 €	Carlos Alberto Meneses
Escola Básica José Tagarro	<i>Primeiros encontros</i>	33,02 €	Célia Raquel Paulo Cortês Alexandre
Escola Básica José Tagarro	<i>Dicionário expressões idiomáticas</i>	58,87 €	ElectroCartaxo - Sociedade Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>Dicionário Penguin</i>	51,88 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>História Universal Oceano - 4 Vol.</i>	75,47 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>Explorando</i>	37,73 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>Aprender com</i>	45,28 €	Questão Janota - Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	<i>Coleção Ziraldo</i>	31,62 €	Sevefer - Indústria de Pastelaria, Ld. ^a
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	<i>Aprender com</i>	45,28 €	José Libório
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	<i>Corpo humano</i>	27,83 €	Vera Lúcio Russo
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	<i>Explorando</i>	27,83 €	Vera Lúcio Russo
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	<i>Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.</i>	84,91 €	Alexandre Francisco Silva - REP- COM. AUTO UNIP., Ld. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Dicionário Penguin	51,88 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	My first dictionary	23,73 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld.ª
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Explorando	37,73 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld.ª
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Arco-íris informática - 6 Vol.	75,47 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld.ª
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Aprender com	45,28 €	Snack Bar Santa Eulália
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Corpo humano	27,83 €	Vera Lúcio Russo
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Histórias e lendas infantis	27,83 €	Vera Lúcio Russo
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Explorando	37,74 €	Ana Chagas Cabeleireiros Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Primeiros encontros	33,02 €	André Nazaré Barbosa Ferreira Santos
Escola Secundária do Cartaxo	As armas nos Lusíadas	37,74 €	Dina & Caridade - Calçado e Desporto, Ld.ª
Escola Secundária do Cartaxo	Tratado Vice-reis da Índia	46,23 €	Lúcia da Conceição Marques Cêra
Jardim de Infância da Lapa	Aprender com	45,28 €	Alcides, Ld.ª
Jardim de Infância da Lapa	My first dictionary	23,72 €	Filomena Coelho Ferreira - Atelier de Artes Decorativas
Jardim de Infância de Pontével	My first dictionary	25,00 €	Félix Rocha & Ferreira, Ld.ª
Jardim de Infância de Pontével	Histórias e lendas infantis	33,02 €	Filipa Alexandra P. Campino
Jardim de Infância de Pontével	Coleção Ziraldo	31,62 €	Helena Sofia Rodrigues Amaro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Jardim de Infância de Pontével	Pequeninito pré-escolar	33,02 €	Manafre de José António Serra Alves Rodrigues
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Histórias da natureza em 3 dimensões	54,72 €	Centro de Estudos Alumni
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Brincando aprendendo	33,02 €	Maria Fernanda Marques Faria Pereira
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Brincando aprendendo	33,02 €	Nadja Castro
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Coleção Ziraldo	31,62 €	Neves & Carvalho, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Histórias e lendas infantis	33,02 €	Estrelas e Borboletas - Unipessoal, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Enciclopédia animais selvagens	61,32 €	José Manuel Tomás Pinto
Jardim de Infância de Vale da Pinta	My first dictionary	25,00 €	Laurinda Domingues Crisóstomo
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Coleção Ziraldo	31,62 €	Maria do Carmo Ribeiro Alves
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Pequeninito pré-escolar	33,02 €	Neves & Carvalho, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Coleção Ziraldo	31,62 €	Patrícia Lopes
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Enciclopédia Mãe Criança	45,28 €	Rogério Paixão, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Pequeninito pré-escolar	33,02 €	Bruno André F. Santos Fortes
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Histórias e lendas infantis	33,02 €	Bruno André F. Santos Fortes
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	My first dictionary	23,72 €	Gasmotor de Elisabete Amado, Unipessoal, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Programa de formação de educadores	45,28 €	José António Batista Duarte, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Corpinho	23,71 €	M M Cabeleireiros, Ld. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Coleção Ziraldo	31,62 €	Mónica Alexandre Ribeiro
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia educação infantil	60,38 €	Terreiro - Distribuição de Bebidas Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Atelier de atividades criativas	89,62 €	Terreiro - Distribuição de Bebidas Ld. ^a

PROJETO "ESCOLA COM LIVROS"			
ENTIDADE DE ENSINO	NOME DA OBRA OFERTADA	VALOR DA OFERTA	MECENAS
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ATLAS TEMÁTICO ANATOMIA	45,25 €	CÉLIA RODRIGUES
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ATLAS TEMÁTICO CIÊNCIAS EXATAS	45,25 €	CLINICA ELEGÂNCIA E BEM ESTAR - MARTA GONÇALVES
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	CIÊNCIAS EM FOCO	61,32 €	GLOBALQUINTAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	GEOGRAFIA UNIVERSAL GROLIER (5 Vol)	47,17 €	HORA DE PONTAS - CABELEIREIRO, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	FOTOBIOGRAFIA DE MANUEL DE OLIVEIRA	45,28 €	PAULO GIL ROXO UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ENCICLOPÉDIA CIÊNCIAS SIMPLES - 12 VOL	84,91 €	TRIFOTO - (LIFO - GABINETE DE CONTABILIDADE, LD. ^a)
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ATELIER DE ATIVIDADES CRIATIVAS	89,62 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	CONTOS DE VALOR	80,19 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ENCICLOPÉDIA DE CIÊNCIAS SIMPLES	84,90 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ENCICLOPÉDIA DO CONHECIMENTO	141,51 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ARCO IRIS DA INFORMÁTICA	75,48 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	MY FIRST DICTIONARY	25,00 €	CASA VERDE LIMA
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	CORPO HUMANO	27,83 €	FARMÁCIA EREIRENSE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	EXPLORANDO	27,83 €	FARMÁCIA EREIRENSE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DA LAPA	VER E FAZER	61,32 €	BOTIQUE DOS ARRANJOS - CLÁUDIA SOFIA DE SOUSA LEITÃO
ESCOLA BÁSICA DE PONTÉVEL	CIÊNCIAS EM FOCO	61,32 €	FUZEIRO MIRANDA - SOCIEDADE FARMACEUTICA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	CORPINHO	18,87 €	ACADEMIA SK - NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	SERIE DEGRAUS	18,87 €	ACADEMIA SK - NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	COLEÇÃO ZIRALDO	18,86 €	ACADEMIA SK - NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	25,94 €	LOJA DAS MOLDURAS - ANA ISABEL FERNANDES
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	CONTOS DE VALOR	25,95 €	LOJA DAS MOLDURAS - ANA ISABEL FERNANDES
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PINTA	APRENDER COM	45,28 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PINTA	ARCO-IRIS INFORMÁTICA - 6 VOL	75,47 €	SUSALE - UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	AVENTURA QUATRO ESTAÇÕES - 4 CDS	61,32 €	ANA ISABEL ISENTA DA CUNHA - IMOESCALA
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	25,94 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CONTOS DE VALOR	25,95 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	GRANDE VOCABULÁRIO JOSÉ PEDRO MACHADO (2 Vol)	47,17 €	RESERVA IDEAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	DICIONÁRIO COLLIERS	47,17 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CORPINHO	18,87 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	SERIE DEGRAUS	18,87 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	COLEÇÃO ZIRALDO	18,87 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DOS CASAIS PENEDOS	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	46,23 €	ACADEMIA SK - NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER
ESCOLA BÁSICA DOS CASAIS PENEDOS	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	54,72 €	DOCE KIKI - ELISABETE CARVALHO ANTUNES
ESCOLA BÁSICA JOSE TAGARRO	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	25,94 €	JOVEMOTORSPOORT - VÂNIA SOFIA DOS SANTOS SOUSINHA
ESCOLA BÁSICA JOSE TAGARRO	CONTOS DE VALOR	25,95 €	JOVEMOTORSPOORT - VÂNIA SOFIA DOS SANTOS SOUSINHA
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	ENCICLOPÉDIA ANIMAIS SELVAGENS	61,32 €	ANTÓNIO A.C. CALVÁRIO
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	ATLAS TEMÁTICO	45,28 €	BALANCINFOR - GABINETE DE CONTABILIDADE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	DESCOBRINDO O INGLÊS	18,87 €	VIDA FLÔR - MARIA JOSÉ P. BERÇAS
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	MY FIRST DICTIONARY	18,87 €	VIDA FLÔR - MARIA JOSÉ P. BERÇAS
ESCOLA BÁSICA N.º 2 DO CARTAXO	DESCOBRINDO O INGLÊS	18,87 €	PAULO JORGE GONÇALVES CORREIA - SLIF CAFÉ
ESCOLA BÁSICA N.º 2 DO CARTAXO	MY FIRST DICTIONARY	18,87 €	PAULO JORGE GONÇALVES CORREIA - SLIF CAFÉ
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	54,72 €	ACADEMIA LÁPIS MÁGICO - SÓNIA BARROS PARENTE
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	25,93 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	CONTOS DE VALOR	25,95 €	INASI - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD.ª
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	46,23 €	A.F.FERREIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD.ª
ESCOLA SECUNDÁRIA DO CARTAXO	GEOGRAFIA UNIVERSAL GROLIER (5 Vol)	47,17 €	HELENA MARIA SANTOS FERNANDES
ESCOLA SECUNDÁRIA DO CARTAXO	ATLAS TEMÁTICO CIÊNCIAS EXATAS	45,28 €	HORTA DA FONTE - HERÓIS DO REC REIO UNIPESSOAL, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	SERIE DEGRAUS	25,94 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CONTOS DE VALOR	25,95 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	46,23 €	DONA FRUTA - Z.L. TRANSPORTES COM. E SER. UNIP.LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	CORPO HUMANO	27,83 €	EUROSPRING - COMPONENTES PARA SUSPENSÕES, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	EXPLORANDO	27,83 €	EUROSPRING - COMPONENTES PARA SUSPENSÕES, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	ENCICLOPÉDIA ANIMAIS SELVAGENS	61,32 €	CARLOS MANUEL MONTEIRO - SERVIÇOS DENTÁRIOS, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	54,72 €	CARLOS MANUEL MONTEIRO - SERVIÇOS DENTÁRIOS, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	BRINCANDO E APRENDENDO	33,02 €	PAULO JORGE PIEDADE - CAFÉ PARIS
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	TEATRO KAMISHIBAI	165,10 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	APRENDER O DESENV. DA INTELIGÊNCIA	141,51 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	ENCICLOPÉDIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	132,07 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	APRENDER COM	45,29 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PEDRA	CORPINHO	18,87 €	MEDICARTA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PEDRA	SERIE DEGRAUS	18,87 €	MEDICARTA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	APRENDER COM	45,28 €	ACADEMIA LARANJINHA - ANA RITA SANTOS
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	ESCOLA GLOBAL EDUCADORES	150,94 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	PALMO A PALMO	89,62 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	BRINCAR E APRENDER A CANTAR	75,47 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CORPINHO	18,87 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	SÉRIE DEGRAUS	18,87 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	PRIMEIROS ENCONTROS	18,87 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	DESCOBRINDO O INGLÊS	23,57 €	FLEXIMOL - SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CONTOS DE VALOR	23,60 €	FLEXIMOL - SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CORPO HUMANO	23,59 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	EXPLORANDO	32,07 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	BRINCAR E APRENDER A CANTAR	75,47 €	SUSALE - UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	TEATRO KAMISHIBAI	165,1	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ENCICLOPÉDIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	132,07	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS SIMPLES	84,9	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ECOLOGIA	89,63	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	BRINCANDO E APRENDENDO	33,02 €	EXPLICAÇÕES LOW-COST
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	46,23 €	MANJAR DA VILA - ÊXITO FO GARFO UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	DESCOBRINDO O INGLÊS	28,30 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	PRIMEIROS ENCONTROS	28,30 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	APRENDER COM	45,25 €	TABACARIA ACADÊMICA - MARIA TERESA GABRIEL PEREIRA & FILHOS, LD. ^a

Deve ler-se:

Projeto "Escola com livros"			
Entidade de ensino	Nome da obra ofertada	Valor da oferta	Mecenas
Agrupamento D. Sancho I	Geografia Universal - 5 Vol.	50,00 €	Francisco Bruno Trabalhos de Eletricidade Unipessoal, Ld. ^a
Agrupamento D. Sancho I	Atlas Arquitetura G.E.P.B.	150,00 €	Oliveira & Baião - Hotelaria e Turismo, Ld. ^a
Agrupamento Marcelino Mesquita	O Mundo Música - 2 Vol.	80,00 €	Maria José Parreira da Silva, Ld. ^a
Agrupamento Marcelino Mesquita	Cidades - Álvaro Ciza Vieira	42,00 €	Pimenta - Indústria Gráfica, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 de Pontével	Dicionário Expressões Idiomáticas	62,40 €	Branco & Martinho - Tecnologia de Equipamentos, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 de Pontével	Dicionário Expressões Idiomáticas	62,40 €	Oliveira & Baião - Hotelaria e Turismo, Ld. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Originalidades do expansionismo português	31,01 €	Abílio Fernandes de Oliveira, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	As armas nos Lusíadas	40,00 €	Espaços com Classe - Restauração, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Cantigas de escárnio e maldizer	64,00 €	Graça Isabel Ferreira Lopes
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Dicionário Expressões Idiomáticas	62,40 €	Marques & Leal, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Corpo humano	24,20 €	Ortobest - IMP. EXP. COM. Artigos Médicos e ORTOP. , Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Explorando	34,80 €	Ortobest - IMP. EXP. COM. Artigos Médicos e ORTOP. , Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Arco-íris informática - 6 Vol.	80,00 €	Paulo Estrompa, Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Dicionário Colliers	50,00 €	Sevefer - Indústria de Pastelaria, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	História universal da música - 3 Vol.	67,05 €	Sociedade Filarmónica Cartaxense
Escola Básica da Lapa	Fazer é fácil	80,00 €	Anabela Tavares Pinto
Escola Básica da Lapa	Enciclopédia escolar	120,00 €	Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld. ^a
Escola Básica de Pontével	Enciclopédia animais selvagens	65,00 €	Ana Cristina M. Lourenço Martins
Escola Básica de Pontével	My first dictionary	25,00 €	António Júlio Gomes Martins
Escola Básica de Pontével	Aprender com	48,00 €	Ferfina, Comércio e Indústria de Ferramentas Ld. ^a
Escola Básica de Pontével	Dicionário Colliers	50,00 €	Maria Beatriz Ramos dos Santos Ferreira
Escola Básica de Pontével	Enciclopédia escolar	120,00 €	Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld. ^a

R 2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica de Pontével	Contos de valor	88,00 €	Sevefer - Indústria de Pastelaria, Ld.ª
Escola Básica de Pontével	Arco-íris informática - 6 Vol.	80,00 €	Sorriso do Destino, Ld.ª
Escola Básica de Vale da Pedra	Dicionário Penguin	54,99 €	Lourenço e Fonseca, Ld.ª
Escola Básica de Vale da Pedra	Contos de valor	90,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Enciclopédia escolar - 10 Vol.	120,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Enciclopédia povos e países - 10 Vol.	120,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	90,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	My first dictionary	25,14 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Dicionário Penguin	25,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Ciências em foco	40,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Arco-íris informática - 6 Vol.	80,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Ecologia	96,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Aprender com	48,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Histórias e lendas infantis	35,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Primeiros encontros	35,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Fazer é fácil	80,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pedra	Atelier de atividades criativas	95,00 €	Maria da Conceição Costa António



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica de Vale da Pedra	Os docentes 1.º e 2.º ciclos ensino básico	120,00 €	Maria da Conceição Costa António
Escola Básica de Vale da Pinta	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	90,00 €	Alexandra Sutre Coelho Rodrigues
Escola Básica de Vale da Pinta	My first dictionary	25,01 €	Tiago Filipe Duarte Teles
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Arco-íris informático - 6 Vol.	80,00 €	Gonçalo Ramalho - Com. Máq. Ferram. Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Dicionário Penguin	54,99 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Primeiros encontros	35,00 €	Maria de Lurdes T. Nogueira
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	My first dictionary	25,00 €	Maria do Rosário Duarte Velez Fernandes
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Aprender com	48,00 €	João Manuel de Oliveira Inácio
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia escolar	120,00 €	Plurivet - Veterinária e Pecuária. Ld.ª
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Explorando	40,00 €	Sandra Cristina Maximiano Couto
Escola Básica de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	90,00 €	Snack-Bar "O Jardim" - Oliveira & Ferreira, Ld.ª
Escola Básica dos Casais Penedos	Pequeninito pré-escolar	27,50 €	Ana Maria Vieira, Ld.ª
Escola Básica dos Casais Penedos	Livros contos de valor	27,50 €	Ana Maria Vieira, Ld.ª
Escola Básica dos Casais Penedos	Primeiros encontros	35,00 €	Espaços Vip Príncipe - Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Ld.ª
Escola Básica dos Casais Penedos	My first dictionary	25,00 €	Zacom - Comércio e Construção Civil, LD.ª
Escola Básica José Tagarro	Dicionário onomástico e etimológico - 3 Vol.	94,26 €	Carlos Alberto Meneses
Escola Básica José	Primeiros encontros	35,00 €	Célia Raquel Paulo Cortês



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tagarro			Alexandre
Escola Básica José Tagarro	Dicionário expressões idiomáticas	62,40 €	ElectroCartaxo - Sociedade Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	Dicionário Penguin	54,99 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	História Universal Oceano - 4 Vol.	80,00 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	Explorando	40,00 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	Aprender com	48,00 €	Questão Janota - Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica José Tagarro	Coleção Ziraldo	33,51 €	Sevefer - Indústria de Pastelaria, Ld. ^a
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	Aprender com	48,00 €	José Carlos Monteiro Libório
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	Corpo humano	29,50 €	Vera Lúcia Rodrigues da Silva Russo
Escola Básica N.º 2 do Cartaxo	Explorando	29,50 €	Vera Lúcia Rodrigues da Silva Russo
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Enciclopédia ciências simples - 12 Vol.	90,00 €	Alexandre Francisco Silva - REP- COM. AUTO UNIP., Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Dicionário Penguin	55,00 €	Grau de Prova Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	My first dictionary	25,14 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Explorando	40,00 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Arco-íris informática - 6 Vol.	80,00 €	Isuval - Import. e Com. de Peças e Acessórios Auto, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Aprender com	48,00 €	Afonso Batista, Atividades Hoteleiras, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Corpo humano	29,50 €	Vera Lúcia Rodrigues da Silva Russo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Histórias e lendas infantis	29,50 €	Vera Lúcia Rodrigues da Silva Russo
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Explorando	40,00 €	Ana Chagas Cabeleireiros Unipessoal, Ld. ^a
Escola Básica N.º 3 do Cartaxo	Primeiros encontros	35,00 €	André Nazaré Barbosa Ferreira Santos
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	As armas nos Lusíadas	40,00 €	Dina & Caridade - Calçado e Desporto, Ld. ^a
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	Tratado Vice-reis da Índia	49,00 €	Lúcia da Conceição Marques Cêra
Jardim de Infância da Lapa	Aprender com	48,00 €	Alcides, Ld. ^a
Jardim de Infância da Lapa	My first dictionary	25,14 €	Filomena Coelho Ferreira – Loja e Atelier de Artes Decorativas Unipessoal, Ld. ^a
+Jardim de Infância de Pontével	My first dictionary	25,00 €	Félix Rocha & Ferreira, Ld. ^a
Jardim de Infância de Pontével	Histórias e lendas infantis	35,00 €	Filipa Alexandra P. Campino
Jardim de Infância de Pontével	Coleção Ziraldo	33,52 €	Helena Sofia Rodrigues Amaro
Jardim de Infância de Pontével	Pequeninito pré-escolar	35,00 €	Manapre de José António Serra Alves Rodrigues
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Histórias da natureza em 3 dimensões	58,00 €	Paulo Alexandre Rei Varino
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Brincando aprendendo	35,00 €	Maria Fernanda Marques Faria Pereira
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Brincando aprendendo	35,00 €	Nadja Maria de Castro Lourenço
Jardim de Infância de Vale da Pedra	Coleção Ziraldo	33,52 €	Neves & Carvalho, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Histórias e lendas infantis	35,00 €	Estrelas e Borboletas - Unipessoal, Ld. ^a
Jardim de Infância de	Enciclopédia animais selvagens	65,00 €	José Manuel Tomás Pinto



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vale da Pinta			
Jardim de Infância de Vale da Pinta	My first dictionary	25,00 €	Laurinda Domingues Crisóstemo
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Coleção Ziraldo	33,52 €	Maria do Carmo Ribeiro Alves
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Pequeninito pré-escolar	35,00 €	Neves & Carvalho, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Coleção Ziraldo	33,52 €	Patrícia Isabel Custódio Lopes
Jardim de Infância de Vale da Pinta	Enciclopédia Mãe Criança	48,00 €	Rogério Paixão, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Pequeninito pré-escolar	35,00 €	Bruno André F. Santos Fortes
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Histórias e lendas infantis	35,00 €	Bruno André F. Santos Fortes
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	My first dictionary	25,14 €	Gasmotor de Elisabete Amado, Unipessoal, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Programa de formação de educadores	48,00 €	José António Batista Duarte, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Corpinho	25,13 €	M M Cabeleireiros, Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Coleção Ziraldo	33,52 €	Mónica Alexandra Ribeiro Paulino
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Enciclopédia educação infantil	64,00 €	Terreiro - Distribuição de Bebidas Ld. ^a
Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique	Atelier de atividades criativas	95,00 €	Terreiro - Distribuição de Bebidas Ld. ^a

PROJETO "ESCOLA COM LIVROS"

ENTIDADE DE ENSINO	NOME DA OBRA OFERTADA	VALOR DA OFERTA	MECENAS
--------------------	-----------------------	-----------------	---------



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ATLAS TEMÁTICO ANATOMIA	48,00 €	CÉLIA MARGARIDA BALAU RODRIGUES
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ATLAS TEMÁTICO CIÊNCIAS EXATAS	48,00 €	MARCO FIGUEIREDO GONÇALVES
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	CIÊNCIAS EM FOCO	65,00 €	GLOBALQUINTAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	GEOGRAFIA UNIVERSAL GROLIER (5 Vol)	50,00 €	HORA DE PONTAS – CABELEIREIROS UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	FOTOBIOGRAFIA DE MANUEL DE OLIVEIRA	48,00 €	PAULO GIL ROXO UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA 2,3 MARCELINO MESQUITA	ENCICLOPÉDIA CIÊNCIAS SIMPLES - 12 VOL	90,00 €	LIFO GABINETE DE CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ATELIER DE ATIVIDADES CRIATIVAS	95,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	CONTOS DE VALOR	85,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ENCICLOPÉDIA DE CIÊNCIAS SIMPLES	90,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ENCICLOPÉDIA DO CONHECIMENTO	150,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ESCOLA GLOBAL EDUCADORES – TEATRO E ANIMAÇÃO	90,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	ARCO IRIS DA INFORMÁTICA	80,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	MY FIRST DICTIONARY	25,00 €	SANDRA ISABEL MARQUES PEREIRA
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	CORPO HUMANO	29,50 €	FARMÁCIA EREIRENSE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DA EREIRA	EXPLORANDO	29,50 €	FARMÁCIA EREIRENSE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DA LAPA	VER E FAZER	65,00 €	CLÁUDIA SOFIA DE SOUSA LEITÃO
ESCOLA BÁSICA DE PONTÉVEL	CIÊNCIAS EM FOCO	65,00 €	FUZEIRO MIRANDA - SOCIEDADE FARMACEUTICA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	CORPINHO	20,00 €	NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER, Ld. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	SERIE DEGRAUS	20,00 €	NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER, Ld. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	COLEÇÃO ZIRALDO	20,00 €	NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER, Ld. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	27,50 €	SÉRGIO MIGUEL FERNANDES MADEIRA
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PEDRA	CONTOS DE VALOR	27,50 €	SÉRGIO MIGUEL FERNANDES MADEIRA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PINTA	APRENDER COM	48,00 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VALE DA PINTA	ARCO-IRIS INFORMÁTICA - 6 VOL	80,00 €	SUSALE - UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	AVENTURA QUATRO ESTAÇÕES - 4 CDS	65,00 €	ANA ISABEL ISENTA DA CUNHA
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	27,50 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CONTOS DE VALOR	27,50 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	GRANDE VOCABULÁRIO JOSÉ PEDRO MACHADO (2 Vol)	50,00 €	RESERVA IDEAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	DICIONÁRIO COLLIERS	50,00 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CORPINHO	20,00 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	SERIE DEGRAUS	20,00 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	COLEÇÃO ZIRALDO	20,00 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA DOS CASAIS	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	49,00 €	NOVO FÔLEGO - ATIVIDADES DE GINÁSIO E LAZER, LD. ^a

Re d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PENEDOS			
ESCOLA BÁSICA DOS CASAIS PENEDOS	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	58,00 €	ELISABETE CARVALHO ANTUNES
ESCOLA BÁSICA JOSE TAGARRO	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	27,50 €	VÂNIA SOFIA DOS SANTOS SOUSINHA
ESCOLA BÁSICA JOSE TAGARRO	CONTOS DE VALOR	27,50 €	VÂNIA SOFIA DOS SANTOS SOUSINHA
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	ENCICLOPÉDIA ANIMAIS SELVAGENS	65,00 €	ANTÓNIO A.C. CALVÁRIO, Ld. ^a
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	ATLAS TEMÁTICO	48,00 €	BALANCINFOR - GABINETE DE CONTABILIDADE, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	DESCOBRINDO O INGLÊS	20,00 €	JOAQUIM MANUEL FERREIRA BERÇAS
ESCOLA BÁSICA JOSÉ TAGARRO	MY FIRST DICTIONARY	20,00 €	JOAQUIM MANUEL FERREIRA BERÇAS
ESCOLA BÁSICA N.º 2 DO CARTAXO	DESCOBRINDO O INGLÊS	20,00 €	PAULO JORGE GONÇALVES CORREIA
ESCOLA BÁSICA N.º 2 DO CARTAXO	MY FIRST DICTIONARY	20,00 €	PAULO JORGE GONÇALVES CORREIA
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	58,00 €	SÓNIA BARROS PARENTE
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	PEQUENINITO PRÉ-ESCOLAR	27,50 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO	CONTOS DE VALOR	27,50 €	INASI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LD. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARTAXO			
ESCOLA BÁSICA N.º 3 DO CARTAXO	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	49,00 €	A.F.FERREIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD.ª
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	GEOGRAFIA UNIVERSAL GROLIER (5 Vol)	50,00 €	HELENA MARIA SANTOS FERNANDES
Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita	ATLAS TEMÁTICO CIÊNCIAS EXATAS	48,00 €	HORTA DA FONTE - HERÓIS DO RECREIO UNIPESSOAL, LD.ª
JARDIM DE INÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	SERIE DEGRAUS	27,50 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD.ª
JARDIM DE INÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	CONTOS DE VALOR	27,50 €	RTR - TORNEARIA E FREZAGEM, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	49,00 €	Z.L. TRANSPORTES COM. E SER. UNIP.LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	CORPO HUMANO	29,50 €	EUROSPRING - COMPONENTES PARA SUSPENSÕES, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DA LAPA	EXPLORANDO	29,50 €	EUROSPRING - COMPONENTES PARA SUSPENSÕES, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	ENCICLOPÉDIA ANIMAIS SELVAGENS	65,00 €	CARLOS MANUEL MONTEIRO - SERVIÇOS DENTÁRIOS, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	HISTÓRIA DA NATUREZA A 3 DIMENSÕES	58,00 €	CARLOS MANUEL MONTEIRO - SERVIÇOS DENTÁRIOS, LD.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	BRINCANDO E APRENDENDO	35,00 €	PAULO JORGE PIEDADE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	TEATRO KAMISHIBAI	175,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	APRENDER O DESENV. DA INTELIGÊNCIA	150,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	ENCICLOPÉDIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	140,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTÉVEL	APRENDER COM	48,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PEDRA	CORPINHO	20,00 €	MEDICARTA – MEDIADORA DO CARTAXO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Ld.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PEDRA	SERIE DEGRAUS	20,00 €	MEDICARTA – MEDIADORA DO CARTAXO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Ld.ª
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	APRENDER COM	48,00 €	ANA RITA SANTOS
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	ESCOLA GLOBAL EDUCADORES	160,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	PALMO A PALMO	95,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	BRINCAR E APRENDER A CANTAR	80,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CORPINHO	20,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	SÉRIE DEGRAUS	20,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	PRIMEIROS ENCONTROS	20,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	DESCOBRINDO O INGLÊS	25,00 €	FLEXIMOL - SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CONTOS DE VALOR	25,00 €	FLEXIMOL - SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS, S.A.
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	CORPO HUMANO	25,00 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	EXPLORANDO	34,00 €	HIDROCAMPO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TUBAGENS. LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE DA PINTA	BRINCAR E APRENDER A CANTAR	80,00 €	SUSALE - UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	TEATRO KAMISHIBAI	175,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ENCICLOPÉDIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	140,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ENCICLOPÉDIA DAS CIÊNCIAS SIMPLES	90,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	ECOLOGIA	95,00 €	ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO SCRL
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	BRINCANDO E APRENDENDO	35,00 €	QUEBRASSUNTO – UNIPESSOAL, LD. ^a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	BIBLIOTECA DA CRIANÇA	49,00 €	ÊXITO DO GARFO UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	DESCOBRINDO O INGLÊS	30,00 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	PRIMEIROS ENCONTROS	30,00 €	MARIA ADELINA SEABRA, UNIPESSOAL, LD. ^a
JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	APRENDER COM	48,00 €	MARIA TERESA GABRIEL PEREIRA & FILHOS, LD. ^a

Pelo exposto, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere retificar as deliberações tomadas nas reuniões de câmara de 5 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017- Projeto "Escola com Livros" - Doação de livros e Projeto "Escola com Livros" - Doação de livros (segunda remessa), nos termos supra expostos, de acordo com o artigo 174.º do código de procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Presidente da câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos - Proposta de Deliberação n.º 39/PC-PMR/2017**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"A câmara municipal aprovou, em 06/02/2017, a celebração do acordo de parceria com o Cartaz Produção de Espetáculos nos termos constantes da proposta de deliberação n.º 14/PC-PMR/2017.

Todavia verificou-se que existe um erro na redação da alínea e) da cláusula segunda. Com efeito onde se lê "Conceder uma isenção de 95% da taxa de utilização da sala principal do Centro Cultural, no valor de 1.504,50 €, pagando a segunda outorgante 5% da taxa, no valor de 75,26 €," dever-se-á ler "Conceder uma isenção de 95% da taxa de utilização da sala principal do Centro Cultural, no valor de 1.845,00€ (IVA incluído), pagando a segunda outorgante 5% da taxa, no valor de 92,25 € (IVA incluído) ".

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - delibere retificar a sua deliberação de 06/02/2017, que aprovou o acordo de parceria com Cartaz Produção de Espetáculos, nos termos supracitados.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Retificação da deliberação da câmara municipal de 06/02/2017 que aprovou o acordo de parceria com a Associação Cultural Cartaxo Sessions. - Proposta de Deliberação n.º 40/PC-PMR/2017

"A câmara municipal aprovou, em 06/02/2017, a celebração do acordo de parceria com a Associação Cultural Cartaxo Sessions, nos termos constantes da proposta de deliberação n.º /PC-PMR/2017.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Todavia verificou-se que existe um erro na redação da alínea d) da cláusula segunda. Com efeito onde se lê "Conceder uma isenção de 95% da taxa de utilização do foyer de Cinema do Centro Cultural, no valor de 601,80€ + IVA, pagando a segunda outorgante 5% da taxa, no valor de 30,09€ + IVA por concerto, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a realização do espetáculo se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;" dever-se-á ler "Conceder a isenção total da taxa de utilização da do foyer de Cinema do Centro Cultural, no valor de 738,00€ (IVA incluído) e conceder a isenção de 95% da taxa de utilização do Bar, no valor de 676,50 € (IVA incluído), pagando a segunda outorgante 5% da taxa, no valor de 33,82 € (IVA incluído) por concerto, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a realização do espetáculo se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;"

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - delibere retificar a sua deliberação de 06/02/2017, que aprovou o acordo de parceria com a Associação Cultural Cartaxo Sessions nos termos supra expostos.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Acordo de parceria com Flash Bang Produções, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 35/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Flash Bang Produções, Lda., nos seguintes termos:

ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

FLASH BANG PRODUÇÕES, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 509440720, com sede no Bairro Casalito S. Lourenço, 4 – S. Lourenço – 2640-254 Encarnação, Mafra, IBAN PT50 0033 0000 4539 6311 662 05, aqui representado por



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo João Valente de Oliveira, na qualidade de Diretor e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça teatral COMÉDIA DE IMPROVISO, pela Flash Bang Produções, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de março de 2017, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância, comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;*
- b) A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) *Conceder a isenção de 95% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1845,00 (IVA Incluído). Assim, a segunda outorgante pagará 5% da mesma, no valor de 92,25€ (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 6,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indenização por perdas e danos.
2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Flash Bang produções, Lda., nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Acordo de parceria com Miguel Henrique Domingos Dias Sereno - Proposta de Deliberação n.º 36/PC-PMR/2017

"Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar*

RJ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Flash Bang Produções, Lda., nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área da música procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

MIGUEL HENRIQUE DOMINGOS DIAS SERENO, pessoa individual identificada pelo número 209396857, com sede no Largo Engº F. A. Pimenta, 3 – 1º Esq, 2330-247 Entroncamento, IBAN PT50 0018 000050076859001 85, aqui representado por Miguel Henrique Domingos Dias Sereno, e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a realização de um Workshop de Didgeridoo, pelas 17:00h e a apresentação do concerto musical The Elements – Viagem pelos sons ancestrais pelas 21:30h, este adiante designado por espetáculo, sendo ambos os

Red



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

eventos desenvolvidos por Miguel Henrique Domingos Dias Sereno, a decorrerem no dia 18 de março de 2017, no Centro Cultural do Cartaxo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância, comprometendo-se a cumprir com todas as suas obrigações fiscais decorrentes daquele ato;*
- b) A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante. Inerente ao espetáculo, será salvaguardada a disponibilização de um técnico de som e luz.*
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) Conceder a isenção de 95% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1845,00 (IVA Incluído). Assim, a segunda outorgante pagará 5% da mesma, no valor de 92,25€ (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o Workshop e o espetáculo no dia e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 5,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

- 1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
- 2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo e do workshop por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo e do workshop por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Miguel Henrique Domingos Dias Sereno, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Retirado da ordem do dia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Acordo de parceria com Vicinema Unipessoal, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 41/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Vicinema Unipessoal, Lda., nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do cinema procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

VICINEMA UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 513 831 002, com sede na Avenida de Berna, nº 11 – 4º andar, 1050-036 Lisboa, aqui



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

representado por Luís Galvão Teles, na qualidade de Gerente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a exibição de um filme na última sexta-feira de cada mês ou de dois filmes, nas últimas duas sextas-feiras, nos meses com cinco semanas, na sala de cinema do Centro Cultural do Cartaxo;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar à segunda outorgante o valor da receita obtida pela exibição de cada filme, através da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;
- b) A referida importância encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à exibição dos filmes, respeitando as características e horários de funcionamento da primeira outorgante;
- d) Garantir o serviço de bilheteira, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Conceder a isenção total da taxa de utilização da sala de cinema do Centro Cultural, no valor de 700,00 € + IVA, com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo I do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, considerando que a disponibilização de cinema à nossa comunidade se reveste de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

g) Apoiar a divulgação e promoção dos filmes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os filmes em suporte compatível com o equipamento do Centro Cultural, em tempo útil para a sua exibição, em dia e local acordados previamente;*
- c) Garantir que o filme não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor;*
- d) Assegurar a qualidade técnica do suporte do filme;*
- g) Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

Rf



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Tendo em atenção a necessidade de atrair novos públicos, com poucos recursos económicos ou sem hábito de frequentar o cinema, ambos outorgantes definem o valor de 1,00€ por bilhete para a sessão de cinema, nos termos da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente contrato que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Branca Produções Unipessoal, Lda., nos termos das disposições conjugadas , das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Aprovação do “Projeto de Regulamento Interno de Duração do Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município do Cartaxo” e envio para audiência dos interessados - Proposta de Deliberação n.º 37/PC-PMR/2017

“Considerando que,

Consagra o n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, a possibilidade do empregador público, elaborar regulamentos internos que contenham normas de organização e disciplina do trabalho, sendo esta competência, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei, do Presidente da Câmara.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2016, foi desencadeado o procedimento de elaboração do REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, que visou a elaboração de documento que contivesse aquelas normas, nomeadamente, tempos, horários de trabalho e respetivas modalidades de horários de trabalho, assim como normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do município.

Foi feita a publicitação do início do procedimento e participação procedimental, na internet, no sítio institucional do Município, referindo o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data de início do procedimento, o objeto do procedimento e a forma de participação procedimental, ou seja, as formalidades para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, bem como o respetivo prazo.

R X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em simultâneo foi ainda, afixado nos locais de trabalho, enviado ofícios a todas as associações sindicais e profissionais, representativas dos trabalhadores, de forma a garantir que todos tivessem conhecimento do início deste procedimento, para que se pudessem constituir como interessados no mesmo.

Foram recebidos e acolhidos dois contributos iguais, de trabalhadores do município, no que diz respeito à modalidade de horário de trabalho flexível, relativamente às plataformas fixas.

A versão final do PROJETO DE REGULAMENTO, elaborada no exercício das competências a que se refere o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na sua atual redação, foi submetida a audição do dirigente e dos delegados sindicais, conforme n.º 2 do artigo 75.º do referido diploma legal, sobre o qual não se verificou qualquer pronúncia, tendo o prazo, para o efeito, terminado no passado dia 7 de fevereiro.

A competência para aprovação de regulamentos internos é da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12-09.

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12-09, aprovar o "PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO" e enviar este documento para audiência escrita dos interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, 7-01.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

Consagra o n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho, definindo nomeadamente os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Com efeito, os n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelecem que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores.

Na génese da elaboração do presente Regulamento está subjacente a necessidade de proceder à clarificação e orientação dos trabalhadores, do Município do Cartaxo, sobre as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horários de trabalho, legalmente previstos, bem como definir procedimentos que, de forma harmoniosa e uniforme, para todos, regulem esta temática.

A crescente importância da cultura de maior exigência e responsabilidade dos serviços públicos virados para a satisfação das necessidades das populações que, em termos

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de missão e visão, pretendem servir, sempre associados às exigências cada vez maiores dos cidadãos em geral e munícipes em especial, valores preponderantes a atingir, também no entanto a conciliar com a vida familiar dos colaboradores do Município implica que o tempo de trabalho tenha uma importância que transcende a mera situação jurídico-laboral, na medida em que é suscetível de colidir com profundos valores sócio laborais.

Neste contexto, e na medida do possível, tentar-se-á proceder à fixação de horários de trabalho ajustados às necessidades individuais e organizacionais, que permitam uma gestão responsável dos horários praticados, o que se julga conseguir através da aplicação, sempre que possível, atendendo à natureza das atividades em causa, do horário na modalidade de horário flexível, a uma grande parte do universo dos trabalhadores da autarquia, situação possível pelo alargamento do Sistema Automático de Gestão e Controlo da Assiduidade e Pontualidade, a outros locais de trabalho, para além do edifício sede, opção que contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida do trabalhador, otimizar o desempenho profissional, o empenhamento pessoal, numa perspetiva de aproveitamento do tempo de trabalho, no quadro das necessidades determinadas pelos objetivos municipais e pela dinâmica socioeconómica envolvente, em benefício dos cidadãos e da funcionalidade interna dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o regulamento seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovado pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho e horário de trabalho, bem como as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do município, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ou a natureza das funções desempenhadas, nos termos da Lei e dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em vigor;
3. O presente regulamento aplica-se a todos os serviços do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

1. Compete ao presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais.
2. Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Funcionamento e atendimento

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1. Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.
2. O período de funcionamento dos serviços do Município do Cartaxo, em regra, decorre entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis, apenas sendo permitida a permanência dos trabalhadores, para além deste período, quando devidamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior, os serviços que desenvolvem atividades caracterizadas pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço, bem como as de garantir a satisfação de exigências específicas dos utentes, nomeadamente:
 - a) Bombeiros Municipais;
 - b) Cemitério;
 - c) Centro Cultural do Cartaxo;
 - d) Complexo Desportivo e Cultural da Quinta das Pratas;
 - e) Estádio Municipal;
 - f) Galeria José Tagarro;
 - g) Mercados e Feiras;
 - h) Parque de Máquinas;
 - i) Pavilhão do Inatel;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- j) *Posto de Turismo;*
- k) *Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana;*
- l) *Serviços de limpeza em instalações municipais;*
- m) *Edifício dos Paços do Município.*

Artigo 5.º

Período de atendimento

1. *Em regra, o período de atendimento decorre entre as 9h00 e as 16h00 com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos, a definir por despacho do presidente da câmara ou vereador com competências delegadas.*
2. *Cada serviço deve ter devidamente afixado o horário de atendimento ao público, assinado pelo presidente ou vereador com competências delegadas, em local bem visível.*

Capítulo III

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 6.º

Período normal de trabalho

1. *O período normal de trabalho é, em regra, de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.*
2. *O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho do Município do Cartaxo, correspondendo-lhe as remunerações base mensais previstas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, de segunda a sexta-feira.
2. Os dias de descanso semanal obrigatório e de descanso complementar correspondem, em regra, ao domingo e ao sábado, respetivamente.
3. Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações previstas no artigo 124.º da LGTFP.
4. Nos casos em que o equipamento municipal encerre em dia da semana que não seja o domingo, será este considerado o dia de descanso semanal obrigatório.
5. Nos casos em que o equipamento municipal encerre em mais do que um dia da semana e que estes não coincidam com os dias referidos no número 2 deste artigo, será considerado dia de descanso semanal obrigatório, o segundo dia de encerramento.

Artigo 8.º

Regime da duração do trabalho

1. O trabalho a tempo completo constitui o regime regra de trabalho no Município do Cartaxo.
2. Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode ser prestado trabalho a tempo parcial.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Trabalho a tempo parcial

1. O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2. Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.
3. A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.

Capítulo IV

Regimes de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 10.º

Horário de trabalho

1. O horário de trabalho corresponde à determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.
2. A prestação de sete horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
3. Os diferentes serviços do Município do Cartaxo poderão adotar uma ou mais das seguintes modalidades de horário:

X
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Horário flexível;*
 - b) *Horário rígido;*
 - c) *Horário desfasado;*
 - d) *Jornada contínua;*
 - e) *Meia jornada;*
 - f) *Trabalho por turnos;*
 - g) *Outras modalidades admitidas por lei.*
4. *A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;*
 5. *Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional, dispensados de comparecer ao serviço ou em outras situações contempladas na lei.*

Artigo 11.º

Horário flexível

1. *Prestar trabalho em regime de horário flexível significa que o trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.*
2. *O presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode autorizar a prática de horário flexível, a requerimento do trabalhador ou no interesse do serviço, sendo devidamente fundamentado.*
3. *O horário flexível apenas poderá ser concedido aos trabalhadores cujo modo de verificação da respetiva assiduidade e pontualidade seja efetuado através de sistema biométrico.*
4. *A prestação diária de trabalho nos horários flexíveis deve ocorrer entre as 8h00 e as 20h00, sendo interrompida entre os dois períodos de presença obrigatória, por um intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature and initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) Plataformas fixas - período diário de presença obrigatória;
 - b) Plataformas móveis - período diário de presença não obrigatória.
6. As plataformas fixas no horário flexível normal são as seguintes:
 - a) Período da manhã - das 9h15 às 12h00.
 - b) Período da tarde - das 15h00 às 16h30.
7. Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho diário, nem menos de cinco horas, entre as 8h00 e as 20h00 horas, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo da proteção da parentalidade, em que este limite é de dez horas de trabalho diário.
8. Não é possível a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo da proteção da parentalidade, em que este limite é de seis horas.
9. A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, no período compreendido entre as 12h00 e as 15h00.
10. É sempre descontada uma hora para descanso, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diário por tempo inferior.
11. A falta de registo do intervalo de tempo de descanso determina o cômputo das duas horas daquele intervalo.
12. O trabalhador deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, sendo o cumprimento da duração do trabalho aferido por referência ao mês.
13. A adoção do horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.
14. Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparecimento às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.*

Artigo 12.º

Horário rígido

1. *Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.*
2. *O horário rígido é constituído por dois períodos que decorrerão, conforme definição prévia:*
 - a) *Período da manhã: das 9h00 às 12h30;*
 - b) *Período da tarde: das 14h00 às 17h30.*
3. *Em casos excecionais e devido às especificidades do serviço poderão ser fixados períodos diferentes dos estatuídos no número anterior.*

Artigo 13.º

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, horas fixas diferentes de entrada e de saída, podendo o mesmo ser fixado, por conveniência de serviço, pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º

Jornada contínua

1. *A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, correspondente a quinze minutos.*
2. *O período de descanso, nunca superior a trinta minutos, é considerado, para todos os efeitos tempo de trabalho;*
3. *O gozo do período de descanso não pode ser verificado nem nos primeiros nem nos últimos trinta minutos da jornada contínua.*
4. *A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:*
 - a) *Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;*
 - b) *Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;*
 - c) *Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;*
 - d) *Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor de 12 anos, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;*
 - e) *Trabalhador-estudante;*
 - f) *No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;*
 - g) *No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*
5. *Pode ainda ser fixada a modalidade de jornada contínua, com fundamento na verificação de circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. *Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de seis horas diárias.*
7. *As autorizações e fixações de jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, desde que cumpridos os procedimentos legais.*

Artigo 15.º

Meia jornada

1. *A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º do presente regulamento.*
2. *Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:*
 - a) *Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;*
 - b) *Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.*
3. *A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.*
4. *A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador.*
5. *Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f *R2*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.
2. Ao regime de turnos aplica-se a legislação em vigor, de acordo com o número de dias da semana em que o trabalho for prestado e com o número de períodos de trabalho diário.

Artigo 17.º

Horários específicos

Por requerimento do trabalhador ou por proposta do dirigente do serviço e mediante despacho do presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade, ou no Estatuto do Trabalhador Estudante, definidos pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) No interesse do trabalhador, quando outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- c) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ou nos termos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Artigo 19.º

Teletrabalho

- 1. A prestação laboral através de teletrabalho, com subordinação jurídica, implica a sua realização habitualmente fora do órgão ou serviço da autarquia, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.*
- 2. A prestação laboral através de teletrabalho pressupõe o acordo escrito entre o trabalhador e o Município do Cartaxo e a sua duração inicial não pode exceder um ano.*
- 3. Cessado o período de prestação de teletrabalho o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.*

Artigo 20.º

Isenção de horário de trabalho

- 1. Para além dos trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o município, os trabalhadores integrados nas carreiras e*



of R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado geral operacional.*
- 2. A isenção de horário, resultante da celebração de acordo escrito com o município, só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, nos termos da legislação em vigor.*
 - 3. Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, isentos de horários de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, devendo observar o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.*
 - 4. A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.*
 - 5. Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.*
 - 6. As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.*
 - 7. O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o mesmo está afeto.*

Artigo 21.º

Regime de trabalho suplementar

- 1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho, nos termos da lei.*

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O trabalho suplementar só pode ser prestado excecionalmente, quando o órgão ou serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.
3. O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.
4. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar exceto nos casos previstos na lei ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5. O trabalho suplementar previsto nos números anteriores só pode ser prestado se devidamente fundamentado e previamente autorizado pelo presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas.

Capítulo VI

Corpo de Bombeiros Municipais

Artigo 22.º

Horário

1. O período normal de trabalho do corpo de bombeiros municipais é de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana, com a possibilidade de serem efetuados turnos de doze horas de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
2. O corpo de bombeiros municipais adota a modalidade de horário por turnos.
3. O regime de turnos encontra-se definido na legislação em vigor.
4. A organização dos turnos é estabelecida anualmente, podendo ser alterada por acordo com o trabalhador ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o município ou ainda em casos de força maior.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Caso a sequência de turnos seja alterada nos termos do número anterior, o trabalhador manterá a sequência de folgas do seu turno originário.*
6. *Os trabalhadores poderão efetuar trocas de turno entre si, desde que não afetem o normal funcionamento do serviço, e garantam que a destroca será realizada no mesmo mês, garantindo-se a inalteração do número de dias de trabalho constantes na escala do mês em referência.*
7. *As trocas previstas no número anterior carecem de autorização do superior hierárquico e devem ser solicitadas com uma antecedência mínima de dois dias, sem originar violação de normas legais imperativas.*
8. *Os titulares dos cargos de comando dos bombeiros municipais, providos em comissão de serviço, gozam de isenção de horário nos mesmos termos dos trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares.*

Capítulo VI

Controlo da assiduidade e pontualidade

Artigo 23.º

Modo de verificação de assiduidade e pontualidade

1. *Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico sob pena de marcação de falta.*
2. *Ficam sujeitos ao registo no sistema de leitura de dados biométricos todos os trabalhadores onde estes equipamentos se encontram instalados.*
3. *O registo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, assim como, todos os registos de entrada e saída, serão efetuados através de sistemas de leitura de dados biométricos designado relógio de ponto.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.*
5. *As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.*
6. *Tanto as ausências ao serviço, como as faltas de pontualidade, deverão ser justificadas através da apresentação de impresso próprio, acompanhado do respetivo documento comprovativo.*
7. *A prestação de serviço externo é requerida em impresso próprio ou através de correio eletrónico podendo ser autorizada diretamente no sistema, desde que devidamente identificada a atividade que lhe está inerente.*
8. *A falta de registo, por esquecimento, deverá ser objeto de justificação fundamentada através de correio eletrónico ou impresso próprio, enviado para o superior hierárquico, ou através da aplicação informática, sob pena de o tempo em falta até ao registo seguinte, que se verificar no sistema, ser considerado um atraso e contabilizado para efeitos do n.º 6 do artigo 24.º.*
9. *Os trabalhadores que gozam de isenção de horário devem efetuar o registo de entrada e saída do serviço.*
10. *No 1.º dia útil do mês será emitida a listagem de atrasos respeitante ao mês anterior, com vista à regularização de situações de ausência, total ou parcial, assim como falta de registo.*
11. *A regularização das situações identificadas no número anterior, devidamente autorizada, deverá ser apresentada junto da área de gestão de recursos humanos até ao 7.º dia útil do mês seguinte a que respeitam.*
12. *O incumprimento do estatuído no número anterior tem implicação no processamento dos vencimentos do mês.*
13. *Nos locais de trabalho onde ainda não se encontra disponível o sistema de registo automático, este é efetuado em livro ou modelo próprio, diariamente, em todos os períodos de entrada e saída dos trabalhadores.*



Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Nos serviços em que se mantenha, transitoriamente, o registo em livro ou modelo próprio, deve a assiduidade mensal ser comunicada, à Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Gestão de Recursos Humanos, impreterivelmente até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que respeita, sendo que o incumprimento tem implicação no processamento dos vencimentos do mês.
15. Compete ao presidente da câmara, vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, sendo responsáveis pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

Artigo 24.º

Regime de compensação

1. Nos horários que se repartem por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas, separados por um intervalo de descanso, são permitidos atrasos até 10 minutos no início do período da manhã e 10 minutos no início do período da tarde, sujeitos a compensação no final do próprio dia.
2. Nos horários de jornada contínua e por turnos são permitidos atrasos até 10 minutos no início dos respetivos horários, sujeitos a compensação no final do próprio dia.
3. Os atrasos referidos no número 1 são justificados até 80 minutos mensais e os referidos no número 2 até 40 minutos mensais, desde que compensados no final do próprio dia em que se verificam.
4. Não é permitida a compensação de atrasos nas plataformas fixas dos horários flexíveis, porém, quando se verificarem são considerados para os efeitos previstos no número 6 do presente artigo.
5. Serão adicionados, nos termos legais, para efeito de determinação de falta, os atrasos que:

102



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Excedam os 10 minutos previstos nos números 1 e 2;
 - b) Não sejam compensados no próprio dia em que se verificam;
 - c) Ultrapassem num mês os limites previstos no número 3;
 - d) Se verifiquem nas plataformas fixas dos horários flexíveis.
6. A soma dos tempos em atraso, prevista no número anterior, acumula de mês para mês durante o período de 24 meses, até perfazer o número de horas diárias de trabalho necessárias à marcação de um dia de falta, originando a marcação de um dia de falta quando perfaça as 7 horas.
7. Por proposta do trabalhador, os atrasos verificados podem ser justificados com tempo de descanso compensatório, a que o trabalhador tenha direito, pelo tempo necessário para o efeito, desde que o procedimento inerente esteja terminado e o direito ao gozo do descanso compensatório já lhe tenha sido reconhecido.
8. Os atrasos referidos nos números anteriores podem ser considerados injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

Artigo 25.º

Regime de compensação nos horários flexíveis

1. É permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar, diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição, o qual é aferido ao mês.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:
 - a) Débito horário - A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário;
 - b) Crédito horário - A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário, que não seja classificado como trabalho suplementar.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respetivamente, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas.
4. O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período de aferição.
5. Os créditos horários deverão ser utilizados nas plataformas móveis.
6. No termo do período de aferição:
 - a) Os débitos horários não poderão transitar para o mês seguinte, dando lugar à marcação de uma falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
 - b) O crédito de horas ou saldo positivo pode ser gozado, até ao último dia útil do mês seguinte, e até ao limite de sete horas, podendo ser gozado num dia, em dois meios-dias, ou noutros períodos de tempo que o trabalhador entender e a entidade empregadora autorizar.
7. O gozo do crédito de horas referido na al. b) do número anterior, deve ser requerido com a antecedência de dois dias úteis, através da apresentação de impresso próprio ou por correio eletrónico.
8. Excetuam-se do disposto no n.º 6 do presente artigo, os trabalhadores portadores de deficiência, que podem transferir créditos e débitos para o período de aferição seguinte, até ao limite de dez horas.
9. As faltas referidas na alínea a) do n.º 6 do presente artigo são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita e aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas.
10. A falta referida na alínea a) do n.º 6 do presente artigo poderá ser justificada, por opção do trabalhador, por conta do período de férias nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada.
11. No horário flexível, o débito de horas ou saldo negativo apurado no final de cada mês que não perfaça um período mínimo de três horas e meia, poderá ser justificado, por opção do trabalhador, com ½ dia de falta por conta do período de

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

férias, nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada.

Artigo 26.º

Tolerâncias de ponto

- 1. As tolerâncias de ponto concedidas pelo presidente da câmara ou vereador com competência delegada não podem afetar a prestação dos serviços essenciais à população, sendo que os trabalhadores que prestem serviço nesses dias gozarão, em data a acordar com o seu superior hierárquico, os períodos correspondentes às tolerâncias concedidas.*
- 2. As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos (horas) concedidos independentemente da modalidade de horário praticado.*

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Gestão do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade

Compete ao serviço responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade:

- a) Organizar e manter atualizado o sistema de registo;*
- b) Proceder às correções do registo resultantes da justificação de ausências, erros e omissões de registo;*
- c) Providenciar a correção de situações de não funcionamento ou anomalia do terminal do sistema informático.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

af R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28.º

Direito à informação

1. Os trabalhadores têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos, bem como sobre férias, faltas ou licenças que lhe sejam marcadas.
2. Cada trabalhador deve ter acesso em tempo real aos dados sobre os itens mencionados no número anterior.

Artigo 29.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 30.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente regulamento são aplicáveis as normas da LTFP, e do código penal.

Artigo 31.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a LTFP, e restante legislação em vigor, assim como os Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho.

RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 32.º

Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Município do Cartaxo atualmente em vigor.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação e extinção de postos de trabalho. - Proposta de Deliberação n.º 10/VP-FA/2017

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A elaboração do mapa de pessoal para 2017 decorreu nos meses de setembro e outubro de 2016, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 27 de dezembro de 2016. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Após a entrada em vigor deste documento, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações, nomeadamente, no que diz respeito ao número e à área de atividade dos postos de trabalho existentes nos Bombeiros Municipais, de forma a garantir uma maior operacionalidade deste serviço.

Pretende-se também garantir que o socorro às populações, não seja prejudicado pela escassez de recursos humanos, que se tem vindo a verificar pela saída de elementos do corpo de bombeiros municipais, sobrecarregando os que estão ao serviço, em termos de horas de trabalho, o que pode colocar em causa a eficácia e eficiência do serviço, colocando em risco não só a segurança dos que trabalham como também a de quem vão em socorro.

É, assim, urgente que esta corporação de bombeiros seja dotada de mais cinco elementos para fazer face às saídas que se verificaram e também às faltas ao serviço que estão a acontecer.

O mapa de pessoal está praticamente desprovido de bombeiros profissionais, contando apenas com 8 trabalhadores nesta carreira – 4 bombeiros de 1.^a classe e 4 bombeiros de 2.^a classe -, sendo que um deles exerce funções de segundo comandante, em comissão de serviço.

O quadro infra resume as necessidades de alteração dos postos de trabalho, no mapa de pessoal de 2017:

120



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

ANEXO I				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL							
BOMBEIROS MUNICIPAIS							
Bombeiro	Bombeiro Municipal	Subchefe		- 3	-	-	-
		Bombeiro 2.ª classe	-	+ 2	4	2	6
		Bombeiro 3.ª classe		+ 21	-	21	21
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Lic. Segurança e Higiene do Trabalho	+ 1	-	1	1
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Lic. Proteção Civil	+ 1	-	1	1
Apoio operacional à atividade de Bombeiro	Assistente operacional	Assistente operacional	-	+ 5	28	5	33
03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS							
APROVISIONAMENTO							
Administrativa	Assistente técnico	Assistente técnico		- 1	1	-	1
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA							
Condução de veículos pesados; condução de máquinas pesadas e tratores	Assistente operacional	Assistente operacional		- 1	4	1	5

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-6, na sua atual redação, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho de assistente operacional, no mapa de pessoal.

Quanto aos restantes postos de trabalho, o seu preenchimento será feito através da figura da mobilidade intercarreiras, de trabalhadores do Município, prevista nos artigos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na sua atual redação, pelo que as verbas necessárias já existem em orçamento, apenas terão que se realizar alterações orçamentais, antes dos respetivos despachos, para as deslocalizar para a classificação económica correta.

Quanto ao aumento da despesa previsto pela passagem de assistente operacional para bombeiro de 2.ª classe e para técnico superior, a diferença será assegurada pela verba que está em orçamento para um trabalhador que terminou, inesperadamente, a sua situação de mobilidade entre serviços, no final de janeiro passado.

De acordo com a informação da divisão de gestão e finanças, nesta data não existem fundos disponíveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2017, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Proposta de Deliberação n.º 38/PC-PMR/2017

“Considerando que,

A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;

As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º “Os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 10º Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) a delegação de competências é feita através de um contrato interadministrativo de delegação de competências,

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao executivo nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja apreciado e deliberado submeter para autorização da Assembleia Municipal, a celebração de Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Que a Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere autorizar a celebração de Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

*À reunião de Câmara,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

"Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;*
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;*
- c) As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;*
- d) Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne à matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

df AE

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma.

e) Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.º, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMLT e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos Interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal

f) Sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMLT enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória.

g) Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do RJAL, que:

i) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n.º 2, artigo 4.º da Lei 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11.º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções;

ii) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMLT, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;

iii) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;

iv) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

v) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

ENTRE:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials: J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município do Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo e da deliberação da Assembleia Municipal do Cartaxo, datada de xx de xxx de 2016, adiante designada por entidade delegante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de x de Dezembro de 2016, adiante designada por entidade delegada;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação.

Cláusula Segunda

Lei Habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, na alínea l) do nº 1 do artigo 90º e no artigo 128.º, todos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei 60/2016, de 8 de Setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Terceira

Objeto do Contrato

1- O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município do Cartaxo na Comunidade intermunicipal da Lezíria do Tejo, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas seguintes.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;*
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta

Objetivos Estratégicos

1- A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2- Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão-económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula Quinta

Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

RK



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

Planeamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP;
- b) Promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência, nos casos aplicáveis.

2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiro, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula Sétima

Inquéritos à Mobilidade

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade, nos termos na al. i) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

of 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava

Adoção de instrumentos de planejamento de transportes

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planejamento de transportes, conforme disposto na al. j) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

Cláusula Nona

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1-O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. k) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de Iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

Rd



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de Setembro.

3 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP.

4- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

5- A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

Obrigações de Serviço Público

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos da al. c) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP, mediante acordo prévio entre os Outorgantes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula Décima Segunda

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA) aprovado pelo Decreto nº37272, de 31 de dezembro de 1948, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do nº3 do artigo 12º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1- A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

Az



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respectivo quadro legal em vigor.

3 – O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n° 2 do artigo 4° da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quarta

Financiamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal que lhe for delegado, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do n°2 do artigo 4° do RJSTP.

2- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 11.º da Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

✓ 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;*
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;*
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;*
- f) Receitas provenientes de participação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;*
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;*
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;*
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.*

3- A elaboração e apresentação do estudo de Impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, e de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 122º e do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, será da responsabilidade da Segunda Outorgante.

4- As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita da Segunda Outorgante nos termos da lei n.º 52/ 2015, de 9 de Junho.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quinta

Contrapartidas Financeiras

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, conforme al. g) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP e nos termos da demais legislação aplicável e segundo as regras fixadas em acordo escrito a celebrar entre as partes.

Cláusula Décima Sexta

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 – Constitui receita da Segunda Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excepcionando-se os que não forem propriedade da Primeira Outorgante.

Cláusula Décima Sétima

Regimes Tarifários

1- O Primeiro Outorgante, sob proposta do Segundo Outorgante, aprova:

- a) Os regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o nº1 do artigo 38.º do RJSPTP, de acordo com al. f) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

- b) A criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público, conforme nº2 do artigo 38.º do RJSPTP.
- c) O estabelecimento de regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2- A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas Inteligentes de transportes.

Cláusula Décima Oitava

Fiscalização e monitorização

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. h) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula Décima Nona

Exercício das competências delegadas

As competências delegadas ao abrigo do presente contrato respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Vigésima

Da gestão de linhas/carreiras

- 1- No exercício das competências delegadas, a CIMLT previamente à prática dos atos administrativos que se revelam necessários, em particular aqueles que digna respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, solicitará ao Município parecer obrigatório e vinculativo, sobre o conteúdo dos atos a praticar.*
- 2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais.*
- 3- Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, ou no caso em que o serviço público de transporte é realizado por meios próprios do Município, o presente Acordo interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes.*
- 4- Após apreciação pelo Conselho Intermunicipal, a CIMLT prestará aos municípios delegantes informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Primeira

Incumprimento e Sanções Contratuais

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros os procedimentos previsto no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

Cláusula Vigésima Segunda

Deveres de Informação

1- Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2- Cada uma das Partes Outorgantes Informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula Vigésima Terceira

Cooperação Institucional

1- O Segundo Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos no presente contrato.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a dar conhecimento de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3- O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4- Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Primeiro Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 - Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Quarta

Comunicações

1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Município do Cartaxo - geral@cm-cartaxo.pt;
- b) CIM da Lezíria do Tejo - geral@cimlt.eu;

2 - Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente, por escrito, a respetiva alteração.

Cláusula Vigésima Quinta

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2- Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Sexta

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1- O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2- O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 4- As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 5- As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 6- A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Vigésima Sétima

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

OK R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Oitava

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula Vigésima Nona

Vigência do Contrato

1- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula Trigésima

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no Diário da Republica.

Santarém, xx de _____ de 2017

Em representação do Primeiro Outorgante, Município do Cartaxo,

O Presidente da Câmara Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Centro Escolar de Pontével - JI+EB1" - Aprovação da Minuta do Contrato - Proposta de Deliberação n.º 43/PC-PMR/2017

"Por deliberação da Câmara Municipal de 16/01/2017, sob a proposta de deliberação n.º 06/PC-PMR/2017, foi aprovada a adjudicação da empreitada para a execução da obra acima referenciada, ao concorrente Construaça – Construções e Projectos, Lda., pelo montante de 1.063.017,61€+IVA, à taxa legal:

Cumprida a tramitação inerente às notificações legalmente previstas, verifica-se que se encontram reunidas as condições, designadamente no que concerne à prestação da caução, o qual foi prestada sob a forma da garantia bancária com o n.º 0129.05552.393, emitida pela CGD, representando 5% do preço contratual, para a aprovação da minuta do contrato.

Assim, face ao exposto e dando cumprimento às disposições do n.º 1, do art.º 98.º, do CCP, propõe-se o seguinte:

- 1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato para a empreitada referenciada.*

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials: d and R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro

Junta-se:

- Inf. N.º 45/2017 DAOEM;
- Minuta contratual"

"Minuta de contrato de empreitada de "Centro Escolar de Pontével – JI+EB1"

Valor: € 1.063.017,61 + IVA

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público número 506 780 902, representada neste ato por Fernando Manuel da Silva Amorim, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º 09600144, valido até 25/06/2018, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência delegada conferida pelo despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27/01/2014, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado **primeiro outorgante ou dono de obra**;

E

Construaza – Construções e Projetos, Lda., com sede na Teodoro José da Silva, Edifício Atrium, n.º 39, na Azambuja, pessoa coletiva n.º 502 507 160, representada neste ato por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____.20____, na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente código de acesso 0648-0256-4100 subscrita em 23.02.2015 e válida até 23.02.2020, documento que fica arquivado junto ao presente contrato exibida, doravante designada **segundo outorgante ou empreiteiro**;

Az



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É celebrado o presente contrato de empreitada para o "Centro Escolar de Pontével – JI+EB1", o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato celebrado na sequência do procedimento de concurso público, tem por objeto principal a realização da empreitada do "Centro Escolar de Pontével – JI+EB1", de acordo com os termos e condições previstas no caderno de encargos, que faz parte integrante do presente.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.*
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:*
 - a) O caderno de encargos;*
 - b) A proposta adjudicada.*
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.*
- 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.*

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1. O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará pelo período de 365 dias contados nos termos da cláusula 13.^a do caderno de encargos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O segundo outorgante fica obrigado a realizar a empreitada, no prazo supra, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações estabelecidas no capítulo II (cláusula 8.^a a 36.^a) do caderno de encargos que faz parte integrante do presente.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de € 1.063.017,61 (um milhão, sessenta e três mil e dezassete euros e sessenta e um cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos da cláusula 37.^a do caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato.

132



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 7.^a

Disposições Finais

1. *Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.*
2. *O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de concurso público, tendo a decisão de contratar do primeiro outorgante sido proferida por deliberação da câmara municipal tomada em 17.10.2016.*
3. *A decisão de adjudicação relativa ao presente contrato foi proferida deliberação da câmara municipal tomada em 16.01.2017.*
4. *A minuta relativa ao presente contrato foi proferida deliberação da câmara municipal tomada em _____.*
5. *O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de € 1.063.017,61 (um milhão, sessenta e três mil e dezassete euros e sessenta e um cêntimos).*
6. *A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a seguinte classificação:*
 - a) *Classificação orgânica 06 - classificação funcional 211 - classificação económica 07010305.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de encargos;*
- b) Proposta adjudicada.*

Anexam-se ainda ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo segundo outorgante:

- a) Cópia da Garantia Bancária (Operação n.º 0129.005552.393) prestada junto da Caixa Geral de Depósitos, SA;*
- b) Cópia da certidão emitida a _____ pelo Serviço de Finanças de _____ comprovativo de que a sua situação tributária se encontra regularizada;*
- c) Cópia da declaração emitida a _____ pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;*
- d) Cópia de certidão permanente com o código de acesso 0648-0256-4100 subscrita em 23.02.2015 e válida até 23.02.2020;*
- e) Cópia dos registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;*
- f) Cópia do registo criminal da empresa;*
- g) Cópia do alvará de segundo outorgante de obras públicas n.º _____, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, válido por tempo indeterminado;*
- h) Cópia do certificado de habilitações literárias do diretor de obra da empreitada;*

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) Cópia do título profissional do técnico superior de Segurança no Trabalho;
- j) Cópia do cartão de cidadão do representante legal;
- k) Informação de cabimento;
- l) Ficha de compromisso.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia ____ de _____ de 2017, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo Município do Cartaxo,

Fernando Manuel da Silva Amorim

Pela Construaza – Construções e Projetos, Lda.,

O Oficial Público,

Andreia Santos Elvas

Isento do pagamento do Imposto de selo, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.

Contrato registado sob o n.º ____/2017.

Compromisso n.º _____ de _____.2017."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Prestação de Contas do Exercício de 2016 da RUMO 2020, E.E.M. - Proposta de Deliberação n.º 42/PC-PMR/2017

“Conforme artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (Lei 50/2012 de 31 de Agosto), artigo 33º dos Estatutos da RUMO 2020 E.E.M, e artigo 155º nº 1 do Código das Sociedade Comerciais, esta submete a deliberação os instrumentos de prestação de contas:

- a) Relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados;*
- b) Balanço;*
- c) Demonstração de Resultados;*
- d) Demonstração de alteração do capital próprio;*
- e) Demonstração de fluxos de caixa;*
- f) Anexo às demonstrações financeiras;*
- g) Certificação legal de contas;*
- h) Parecer do Fiscal Único.*

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Cartaxo, acionista único, delibere:

- a) Aprovar o relatório de gestão da RUMO 2020 E.E.M do exercício findo a 31/12/2016;*
- b) Aprovar a aplicação de resultados contida no relatório de gestão:*
 - Que o resultado líquido negativo de 617.869,70€ (seiscentos e dezassete mil oitocentos e sessenta nove euros e setenta centimos), seja transferido para resultados transitados, e que o acionista único Município Cartaxo proceda a uma transferência de 666.942,40€ (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois euros e quarenta centimos) respeitante a resultados antes de*

130



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

impostos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto;

c) Submeter o Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M à Assembleia Municipal para conhecimento.

*O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por maioria, aprovar a alínea a) com 3 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 do PV-MPC e 2 do PSD).

Deliberado, por maioria, aprovar a alínea b) com 5 votos a favor (3 do PS e 2 do PSD) e 2 abstenções (PV-MPC).

12. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017 - Proposta de Deliberação n.º 09/VP-FA/2017

"Considerando que:

A anualidade do orçamento consagrada no ponto 3.1 do POCAL implica o seu início de vigência em 1 de janeiro, principiando nessa data, a sua execução, com a cobrança de receitas e de pagamentos de despesas.

A elaboração do orçamento é norteadada pelos princípios e regras preconizados no POCAL e restante legislação, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

A abertura de novas rubricas orçamentais, a incorporação do saldo do exercício anterior, a diminuição do orçamento da receita, a retificação às dotações orçamentais da despesa e de ações das GOP's, com diminuição ou anulação das mesmas deve acontecer via revisão orçamental (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal elabore e submeta à aprovação da Assembleia Municipal a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33º conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 do PV-MPC e 2 do PSD), aprovar a proposta apresentada.

13. "XXIX Edição da Festa do Vinho" – Aprovação das Condições Gerais" – Proposta de Deliberação n.º 12/V-SS/2017

"Considerando que:

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O desenvolvimento do concelho do Cartaxo esteve, desde sempre, ligado à cultura da vinha e à produção de vinhos. A XXIX Edição da Festa do Vinho, pretende dar a esta atividade económica o merecido destaque, assim como fortalecer outras áreas associadas a este setor, designadamente o turismo, a gastronomia e a cultura regional;

A XXIX Edição da Festa do Vinho, tem como principais objetivos:

- Dinamizar e desenvolver uma das grandes potencialidades do concelho: o vinho, aumentando a notoriedade e visibilidade dos vinhos produzidos no concelho, como marca inquestionável de qualidade, com vista à sua valorização, quer no mercado interno, quer no externo, com impacto direto no desenvolvimento da economia local;*
- Incentivar e apoiar as empresas vitivinícolas e setores relacionados a tornarem-se mais competitivos, para estarem preparados para desafios futuros, proporcionando aos visitantes espaços de exposição com mostra de vinhos, produtos regionais, artesanato e exposição de outros equipamentos ligados ao setor;*

O certame realizar-se-á no período compreendido entre o dia 28 de abril e 1 de maio, no Pavilhão Municipal de Exposições, sito na Quinta dos Sousas, no Cartaxo;

Nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro – que aprova o regime de acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração – compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a aprovação do regulamento do comércio a retalho não sedentário do município, no qual deverão constar, entre outras, as regras de funcionamento das feiras do município.

O Município do Cartaxo ainda não dispõe de regulamento do comércio a retalho não sedentário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É necessário estabelecer as normas de participação e organização do certame, definindo os critérios de atribuição dos espaços de exposição, propõe-se que as condições gerais da Festa do Vinho, sejam submetidas pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para aprovação, uma vez que é da competência desta a regulamentação nesta matéria.

Assim propõe-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal, a aprovação das condições gerais da XXIX Edição da Festa do Vinho.

Cartaxo, 10 de fevereiro de 2017

*A Vereadora com competências delegadas,
Sónia Serra”*

XXIX FESTA DO VINHO - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

A XXIX Festa do Vinho tem como principal objetivo promover e aumentar a notoriedade dos vinhos produzidos no concelho, bem como divulgar as empresas e as casas vitivinícolas.

Este certame visa, ainda, dinamizar outras atividades económicas como o artesanato e os produtos regionais.

2. ORGANIZAÇÃO

A Festa do Vinho é um certame organizado pelo Município do Cartaxo, podendo este decidir vir a estabelecer parcerias com outras entidades.

R ↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. DATA E LOCAL

A Festa do Vinho realiza-se entre os dias 28 de abril e 1 de maio no Pavilhão Municipal de Exposições.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A inauguração do certame será tem lugar no dia 28 de abril, pelas 18h30.

O período de funcionamento é o seguinte:

Sexta-feira, 28/04: das 12h00 às 24h00;

Sábado, 29/04: das 12h00 às 24h00;

Domingo, 30/04: das 12h00 às 24h00;

Segunda-feira, 01/05: das 12h00 às 22.00h.

5. INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 - A inscrição será efetuada através de ficha própria até 7 de abril a qual, depois de preenchida, deverá ser remetida para o Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, para o endereço eletrónico capitaldovinho@cm-cartaxo.pt ou investir@cm-cartaxo.pt.

5.2 - As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- *Empresa com sede no Concelho;*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Interesse para a valorização do certame;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Empresa fora do Concelho com interesse relevante para o certame;*
- *Data de receção da inscrição;*
- *Limite de áreas comerciais (áreas de exposição no exterior) e/ou de stands disponíveis.*

5.3 - *São admitidas participações coletivas de expositores, qualquer que seja a sua natureza desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos fabricantes ou produtores.*

5.4 - *Compete à organização da Festa do Vinho decidir sobre a admissão dos expositores.*

5.5 - *Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.*

5.6 - *A aceitação da inscrição será comunicada, atempadamente, pelo Município do Cartaxo.*

5.7 - *A organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição que não tenha sido confirmada, por escrito pelo Município do Cartaxo.*

5.8 - *Não serão aceites inscrições de empresas e agentes económicos com taxas/preços por liquidar ao Município do Cartaxo.*

5.9 - *A organização reserva-se no direito de decidir se haverá espaço e enquadramento para a participação no certame de artesãos ou outras entidades não relacionadas com a temática.*

6. TIPOLOGIAS DE ESPAÇOS

6.1 - *A Festa do Vinho dispõe de duas tipologias de espaços:*

AL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Espaço em ilha com balcão e estante para empresas produtoras de vinho;
- b) Stand (estrutura modular);
- c) Área de exposição (exterior).

6.2 - A organização do certame reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

6.3 - São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

7. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade do Município do Cartaxo.

7.2 – No caso da atribuição de stand, o Município terá em consideração:

- a) Número de módulos ou área solicitada;
- b) Harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.3 – Face às áreas de exposição será tido em consideração:

- a) A área solicitada;
- b) A harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.4 - A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.

7.5 - A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7.6 - Os espaços das tasquinhas são destinados às coletividades do concelho e a sua atribuição é feita sob forma de convite por parte do Município do Cartaxo.

8. PAGAMENTO DOS ESPAÇOS

8.1 – Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaço estão de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo

8.2 - Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, num prazo de 3 dias úteis após a receção da fatura, por multibanco (ou por transferência bancária caso seja esse o entendimento dos serviços) ou junto da Tesouraria o Município do Cartaxo.

8.3 – Só é permitida a montagem mediante a liquidação do valor total da inscrição.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os expositores presentes no certame poderão efetuar a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor.

9.2 – Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excecionais, os quais carecem sempre de autorização expressa da organização.

9.3 – Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação.

9.4 – Se o espaço reservado aos expositores não for ocupado 48 horas antes da abertura do certame, a organização terá o direito a dispor do mesmo.

9.5 – O certame disponibilizará, aos produtores de vinho, armários de refrigeração para manter os vinhos à temperatura adequada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9.6 – A organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9.7 – Os stands deverão permanecer abertos durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.

9.8 – Os expositores são responsáveis por todos os danos e prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades nos seus stands/áreas e pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

10. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

10.1 – Limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído.

10.2 - Ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.

10.3 – Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;

10.4 - Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.

10.5 - Agir com civismo no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.

10.6 - Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10.7 – Os expositores não podem retirar ou mandar cobrir painéis de informação geral ou faixas de publicidade colocadas pela organização

10.8 – A organização pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

11. LIMPEZA

A organização encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc), ficando a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

12. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CERTAME

12.1 - Os expositores serão informados dos horários das montagens e desmontagens aquando da comunicação da aceitação da inscrição.

12.2 – A desmontagem dos stands e demais espaços de exposição, bem como a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito concedida pela organização.

12.3 – Decorrido o período de desmontagem, a organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands/áreas de exposição, por um período de 1 mês, sendo da inteira responsabilidade do expositor eventuais danos ou prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material/produto em causa.

12.4 – A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior, implica renúncia, irrevogável, a todos os direitos sobre os bens em causa.

12.5 – Os stands/áreas de exposição deveram estar completamente montados até ao limite de 3 horas antes da abertura do certame ao público.

RJ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

13.1 - Cada stand terá iluminação a cargo da organização.

13.2 – Os expositores que se encontrem no exterior, nas áreas de exposição, têm à sua disposição iluminação pública. Caso pretendam uma ligação à rede pública devem tratar do processo junto da EDP.

14. DECORAÇÃO DOS STANDS

14.1 - As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.

14.2 - É proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).

15. SEGURANÇA

15.1 - A organização assegura os Serviços Gerais de Vigilância durante o período de montagem, funcionamento e desmontagem dos certames, ou outras manifestações.

15.2 – Os expositores são responsáveis por assegurar a guarda dos seus materiais durante o horário de funcionamento do certame.

15.3 – O Município aconselha os expositores a observar as seguintes normas:

- a) Manter presença no seu stand/espço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15.4 – Os expositores e participantes instalados no recinto do certame são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands/áreas de exposição ou nos produtos de outros expositores.

15.5 - É vedado aos expositores permitir a permanência do seu pessoal nos stands após a hora do encerramento diário do certame, a não ser em casos excepcionais e mediante a autorização expressa do Município do Cartaxo, dada por escrito.

16. LICENÇAS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 – Os expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.

16.2 – Se a atuação dos expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a organização reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas e sem direito a reembolso de qualquer quantia paga.

Os casos omissos serão analisados pela organização.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Cedência da Praça de Toiros do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 44/PC-PMR/2017

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, denominada Praça de Touros;

As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.

A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.

Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos

O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às associações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, o Município do Cartaxo pretende ceder à GFAC – Associação Grupo Forcados Amadores do Cartaxo, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a associação realize corridas de touros e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;

A GFAC – Associação Grupo Forcados Amadores do Cartaxo tem por fim o desenvolvimento de atividades taurinas no âmbito cultural, social e recreativo, nomeadamente:

- a) A união de todos os aficionados pela defesa e engrandecimento da festa de toiros;*
- b) Reuniões e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;*
- c) Promover a defesa junto das instâncias oficiais de todas as pretensões e ações que tendam para a verdade da festa de toiros;*
- d) A instituição de prémios e menções honrosas e a sua atribuição, em cada temporada, aos agentes da festa que mais se distinguirem.*

A competência para adquirir, alienar e onerar bens imóveis de valor até € 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil euros) cabe, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, à câmara municipal.

A minuta do contrato de comodato em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere aprovar a cedência, em regime de comodato, da Praça de Touros do Cartaxo à GFAC – Associação Grupo Forcados Amadores do Cartaxo e consequentemente aprove a respetiva minuta do contrato, que se anexa, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião da câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

(1) **MUNICÍPIO DO CARTAXO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, titular do cartão do cidadão n.º [...], válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato, ao abrigo da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por "COMODANTE");

E

(2) **GFAC - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO CARTAXO**, com sede na Rua Direita, n.º 1, no lugar de Reguengo de valada, Freguesia de Valada, 2070-505 Cartaxo, com o número de pessoa coletiva 513.688.927, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Bernardo José Cesteiro Campino, titular do cartão do cidadão n.º [...], válido até __/__/20__, e por Fábio Alexandre Verças Beijinho, Vice-Presidente, titular do cartão do cidadão n.º [...], válido até __/__/20__, com poderes para o ato (daqui em diante designado por "COMODATÁRIA");

CONSIDERANDO QUE:

A. O COMODANTE é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, inscrito na matriz da união das freguesias do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, adiante designada por Praça de Touros;

- B. As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.*
- C. A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.*
- D. Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos*
- E. O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve, proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.*
- F. Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às associações.*
- G. Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a COMODATÁRIA realize corridas de touros e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;*

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

H. A COMODATÁRIA tem por fim o desenvolvimento de atividades taurinas no âmbito cultural, social e recreativo, nomeadamente:

- e) A união de todos os aficionados pela defesa e engrandecimento da festa de toiros;
 - f) Reuniões e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;
 - g) Promover a defesa junto das instâncias oficiais de todas as pretensões e ações que tendam para a verdade da festa de toiros;
 - h) A instituição de prémios e menções honrosas e a sua atribuição, em cada temporada, aos agentes da festa que mais se distinguirem.
- I.** À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto nas alíneas k), m) e o) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por "Contrato") que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade

1. Pelo presente Contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio urbano melhor identificado no Considerando A) e nos Anexos I, II e III, adiante designado Praça de Touros, para que a COMODATÁRIA dele exclusivamente se sirva e utilize, tendo em vista a realização de manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo, designadamente corridas de toiros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos, entre outros, de acordo com a legislação aplicável.
2. A cedência não abrange a sala melhor identificada no Anexo IV.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

V
Re

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A realização das manifestações mencionadas no ponto 1 carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, devendo, para tal, o pedido dar entrada na câmara municipal com, pelo menos, 20 dias úteis antes da realização do evento.

Cláusula Segunda – Prazo

O presente Contrato tem início com a sua assinatura e terminus no dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceira – Obrigações da COMODATÁRIA

1. Na vigência do presente Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a:
 - a) Cumprimento dos requisitos legais em vigor;
 - b) Realização anual dos espetáculos infra identificados:
 - i. Uma corrida de touros, a realizar em abril ou maio;
 - ii. Uma corrida de touros, a realizar no dia 1 de Novembro (Feira dos Santos);
 - iii. Um espetáculo tauromáquico ou de outro cariz cultural a realizar em Junho e incluído nas “Festas da Cidade”.
 - c) Requerer a vistoria anual da Praça de Touros, nos termos legalmente previstos;
 - d) Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 15 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico;
 - e) Desenvolvimento de ações de promoção do Município do Cartaxo;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao COMODANTE os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
 - h) *As despesas de água e luz são da responsabilidade da COMODATÁRIA;*
 - i) *No final do contrato, tanto a Praça de Touros, como todos os equipamentos a esta afetos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos;*
 - j) *Efetuar todas as obras de conservação e manutenção necessárias para o prosseguimento do objeto deste contrato;*
2. *Cumprir o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico e toda a legislação.*
 3. *A título acessório, a COMODATÁRIA fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração/utilização da Praça de Touros, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.*
 4. *A COMODATÁRIA obriga-se a conservar a Praça de Touros em boas condições de higiene e limpeza e a consertar ou substituir o material ou objetos danificados ou desaparecidos por virtude dos seus espetáculos.*
 5. *A COMODATÁRIA poderá realizar uma corrida de touros no mês de setembro, denominada "Corrida das Vindimas".*

Cláusula Quarta – Outras obrigações e responsabilidades da COMODATÁRIA em cada espetáculo

1. *A COMODATÁRIA fica obrigado a pagar à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espetáculos, à Sociedade Portuguesa de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Autores e/ou a outras entidades de tutela de espetáculos, todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida.

2. *A COMODATÁRIA é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça de Touros, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nos espetáculos ou trabalhos da Praça de Touros.*
3. *A COMODATÁRIA será também responsável:*
 - a) *Por todo o expediente de movimento de reses, para os espetáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das diretrizes da Direção Geral de Veterinária/DARDO.*
 - b) *Por dar preferência às bandas filarmónicas do município do Cartaxo para abrilhantar os espetáculos.*
 - c) *Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espetáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da Praça de Touros, por motivos ou atos relativos aos espetáculos realizados e praticados por pessoas e/ou animais.*

Cláusula Quinta – Condições gerais de utilização

1. *A COMODATÁRIA fica obrigada a utilizar a Praça de Touros para o fim a que se destina, de acordo com o presente contrato.*
2. *O exercício na Praça de Touros de quaisquer outras atividades diferentes das previstas fica dependente prévia autorização escrita do COMODANTE.*
3. *Ficam a cargo da COMODATÁRIA:*
 - a) *Riscos inerentes à gestão e exploração/utilização da Praça de Touros;*

Handwritten initials in blue ink.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração/utilização da Praça de Touros;*
- 4. *A COMODATÁRIA responde perante o COMODANTE e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.*
- 5. *A exploração dos bares existentes na Praça de Touros, venda de artigos congêneres e publicidade será da responsabilidade da COMODATÁRIA, nos espetáculos por si organizados.*
- 6. *A COMODATÁRIA poderá contratar transmissões radiofônicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar o COMODANTE, e arrecadar as receitas provenientes dos respectivos contratos.*
- 7. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efetuar com vista à exploração/utilização da Praça de Touros.*
- 8. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelo espaço objeto do presente contrato, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*

Cláusula Sexta - Benfeitorias

Revertem para a posse do COMODANTE quaisquer obras ou benfeitorias que a COMODATÁRIA efetue na Praça de Touros sem que se mostre devida qualquer indenização ou contrapartida.

Cláusula Sétima – Direitos do COMODANTE

- 1. *É reservado ao COMODANTE o direito de realização de espetáculos de cariz não tauromáquico.*
- 2. *É reservado ao COMODANTE o direito de cedência gratuita ou onerosa (caso em que a receita é integralmente do COMODANTE) da Praça de Touros para os espetáculos de cariz não tauromáquico.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Três dos camarotes existentes na Praça de Touros, bem como 70 bilhetes, ficam reservados para o COMODANTE, não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.*
4. *O COMODANTE tem direito a cinco (5) livres trânsito de acesso à Praça de Touros para todos os espetáculos que a COMODATÁRIA promova.*
5. *As realizações e cedências efetuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações da COMODATÁRIA.*

Cláusula Oitava – Acompanhamento e fiscalização

1. *Para o acompanhamento da execução do contrato, a COMODATÁRIA fica obrigado a manter, sempre que o COMODANTE o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.*
2. *As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do COMODANTE, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.*
3. *O COMODANTE designará um elemento que ficará incumbido de articular com a COMODATÁRIA, os diversos pedidos relativos ao presente contrato.*
4. *É reservado ao COMODANTE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres da COMODATÁRIA nos termos impostos neste contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.*
5. *Sempre que lhe seja solicitado, a COMODATÁRIA facultará ao COMODANTE todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espetáculos.*

13 X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pela COMODATÁRIA no espaço, estará sujeita a autorização expressa do COMODANTE.

Cláusula Nona – Cedência de posição

A COMODATÁRIA fica impossibilitada de ceder, a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração/utilização da Praça de Touros, seja com carácter permanente ou mesmo por um só espetáculo, sem autorização escrita e prévia do COMODANTE.

Cláusula Décima – Resolução

1. O COMODANTE pode resolver o presente Contrato, a qualquer momento, desde que tenha justa causa.
2. Constituem justa causa para efeito do disposto no número anterior o incumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula Décima-primeira - Caducidade

1. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula segunda independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.
2. O contrato caduca pela extinção ou declaração de insolvência da COMODATÁRIA, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.

Cláusula Décima-segunda – Legislação aplicável

O imóvel objeto do presente contrato de COMODATO – Praça de Touros do Cartaxo – integra o domínio privado do património do município, estando por essa razão o presente contrato, e na ausência de legislação específica, sujeito às regras do código civil e demais legislação portuguesa aplicável.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A deliberação que aprovou a cedência e a minuta do presente contrato ocorreu na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia __/__/2016.

Anexa-se ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

Anexo I - Caderneta predial urbana;

Anexo II - Certidão da conservatória do registo predial;

Anexo III – Planta de Localização – Escala 1:2000;

Anexo IV – Planta da Praça de Touros;

Anexo V - Estatutos da COMODATÁRIA;

Anexo VI- Atas n.º 1 e n.º 2 da COMODATÁRIA;

Anexo VII- Extrato da Ata da Reunião de __/__/2017 da Câmara Municipal.

Este Contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia [.....] de 2017, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO

(COMODANTE)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Pela GFAC – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO CARTAXO
(COMODATÁRIA)

R f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(_____)
E

(_____)

O Oficial Público,

Andreia Santos Elvas

Isento do pagamento do imposto do selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º ____/2017."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 15. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 4/2017/CT) - Local: Rua da República, n.º 26 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria de Fátima Patrício da Silva Damas, Carlos Abel Patrício da Silva Damas e Jorge Manuel Patrício da Silva Damas - Proposta de Deliberação n.º 13/V-SS/2017**

"Considerando que através de requerimento a que coube o N/ registo n.º 570, de 12/01/2017, foi entregue pelos requerentes um pedido de certidão para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal do edifício sito no local acima referenciado;

Considerando o teor da Informação N.º 7/2017 DPAU JF, de 2017/01/19, segundo o qual nada obsta à emissão da certidão solicitada.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, certificar que o edifício em causa satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 16/2011/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e de muro de vedação – Legalização de alterações durante a execução da obra - Local da obra: Sítio do Bairro - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Nuno Alexandre Botão Pereira do Carmo - Proposta de Deliberação n.º 14/V-SS/2017

“Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura variável entre 2,05 m e 3,30 m, situação que viola o disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), e que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o n.º 4 do artigo 52.º do RUEMC permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando que o teor da Informação N.º 24/2017 DPAU, de 2017/01/18, vai no sentido de estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa aceitar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exceccionalmente a altura proposta (entre 2,05 m e 3,30 m) dado a existência de condicionantes topográficos na execução do muro de vedação em causa, acrescida da necessidade de vedar em condições de segurança a frente do terreno que é superior a 1,50 m à cota do passeio confinante.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro de vedação em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 52.º do RUEMC (versão de 13/10/2016), dado a existência de condicionantes topográficos na execução do mesmo, acrescida da necessidade de vedar em condições de segurança a frente do terreno que é superior a 1,50 m à cota do passeio confinante.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

17. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 7/2017/CT) - Local: Lezíria da Soberba – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Maria Leonor Salema Manoel de Mendonça Dias da Cunha Reis – Proposta de Deliberação n.º 15/V-SS/2017

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 705, de 17/01/2017, foi entregue pela requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 108/19870617 da freguesia de Valada e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 9 da secção "A A5", da referida freguesia;

Considerando que a lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à "celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios";

Considerando que face ao teor da Informação N.º 46/2017 DPAU, datada de 2017/01/30, do pedido de celebração de uma escritura de compra e venda do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de compra e venda do prédio sito na Lezíria da Soberba, na freguesia de Valada, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 108/19870617 da referida freguesia e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 9 da secção "A A5" da freguesia de Valada, do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 2 compartes, na proporção de ½ para cada, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

RE X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 18. Emparcelamento rural - Pedido de emissão de parecer (P.º 519/2016/DIV) -**
Local: Paúl do Setil e Courela do Caracol – Valada - Freguesia: Valada -
Requerente: Sociedade Agro-Pecuária do Vale da Adega, S.A. - Proposta de
Deliberação n.º 16/V-SS/2017

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 12341, de 21/12/2016, foi entregue pela requerente um pedido de emissão de parecer sobre emparcelamento simples, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto: “2 - São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo: b) A aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração;”;

Considerando que a aquisição de ½ partes de dois prédios contíguos entre si e de que a requerente é comproprietária, descritos na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob os n.ºs 790/20100705 (inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 9 da secção “Q”, com a área total de 11,044 ha) e 788/20100705 (inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 28 da secção “G”, com a área total de 36,66 ha), ambos da freguesia de Valada, resultaria num prédio com a área total de 47,704 ha;

Considerando que a Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, fixa a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração e que, para este município e em terrenos de regadio, a mesma é de 19 ha;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, face ao exposto na Informação N.º 6/2017 DPAU, datada de 2017/01/09, tanto a aquisição como o eventual emparcelamento dos dois prédios em causa, não poderão ser entendidos com vista à melhoria da estrutura fundiária da exploração nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere emitir parecer desfavorável à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo, relativamente à operação de emparcelamento simples mediante a aquisição pretendida uma vez que o presente pedido não encontra fundamento para isenção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**19. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 470/2016/DIV) -
Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do
Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística
Unipessoal, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 17/V-SS/2017**

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 11002, de 10/11/2016, foi solicitado pela requerente, a emissão de declaração da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, para realização de

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ação de relevante interesse público, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 40/2017 DPAU, datada de 2017/01/27, e à justificação apresentada pela requerente no sentido da instalação em causa poder vir a ser considerada como de interesse público municipal;

Considerando que no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

Considerando que nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à relevância da instalação em causa, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**20. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 471/2016/DIV) -
Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do
Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística
Unipessoal, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 18/V-SS/2017**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 11003, de 10/11/2016, foi solicitado pela requerente, a emissão de declaração da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 41/2017 DPAU, datada de 2017/01/27, e à justificação apresentada pela requerente no sentido da instalação em causa poder vir a ser considerada como de interesse público municipal;

Considerando que para efeitos de instrução do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, formulado e dirigido pela requerente ao presidente da CCDRLVT, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal;

Considerando que nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, nas áreas da REN podem ser realizadas ações de relevante interesse público.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à relevância da instalação em causa, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

R 1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Resposta ao Tribunal de Contas - Processo de Visto 2952/2016 – Fundo de Apoio Municipal*/para conhecimento;*

A câmara tomou conhecimento.

22. Pagamentos efetuados entre 28/01/2017 a 13/02/2017*/para conhecimento;*

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e oito de janeiro a treze de fevereiro de dois mil e dezassete, no montante de duzentos e um mil, seiscentos e vinte euros e oitenta e um cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 13/02/2017*/para conhecimento;*

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e um cêntimo.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Posição dos Compromissos entre 28/01/2017 a 13/02/2017*/para conhecimento.*

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Munícipe José Alberto Leal Correia

Cumprimentou os presentes e prestou os parabéns ao senhor Presidente pelo nascimento do seu filho. Em seguida, lembrou que esteve na ultima reunião do executivo municipal, por causa do problema das cabines da rodoviária, tendo o senhor



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente ficou com o seu contacto para lhe transmitir o ponto de situação, porém, ainda não foi contactado, apesar de ter conhecimento que já está tudo tratado com a rodoviária e a JDC, faltando apenas a ordem do senhor Presidente.

Presidente

Explicou que já tinha dado a indicação, mas que ainda não tinha informação da data da sua retirada.

Munícipe José Brás

Cumprimentou os presentes e prestou os parabéns ao senhor Presidente pelo nascimento do seu filho. De seguida, realçou o seu empenho em arranjar as estradas e os parqueamentos, principalmente, dentro da cidade do Cartaxo, assim como, o buraco em frente à Caixa Agrícola que tinha abordado há 15 dias na reunião de câmara.

Mais referiu que algumas pessoas tinham questionado se a obra de repavimentação estava relacionada com as eleições autárquicas.

Disse ainda que tinha ficado um pouco desiludido na reunião anterior com algumas respostas, nomeadamente, sobre o gabinete de empreendedorismo porque não eram verdadeiras. Na sua opinião, não havia necessidade de mentir até porque já o sabia, apesar de não ter dado parte fraca, pois foi um pouco embaraçoso para o senhor Vice-Presidente responder ao Dr. José Nicolau, até parece que tinha sido uma armadinha. Por fim, referiu que como esta há muitas mais despesas supérfluas, não fazendo sentido tudo continuar na mesma, com propaganda enganosa.

Presidente

Em relação ao plano de alcatroamento da rede viária, julga que em ano de eleições autárquicas é capaz de ser o ano que a câmara municipal irá proceder a menos

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alcatroamentos, no entanto, como as pessoas passam por estas estradas estão mais atentas à situação.

Acrescentou que o ano 2014/2015 teve como objetivo terminar um conjunto de obras com candidaturas comunitárias e que tinham de ser concretizadas até 31 de dezembro de 2015, estando paradas desde o mandato anterior.

Em seguida, acrescentou que mesmo existindo asfixia financeira a câmara municipal, nos anos de 2014/2015, recomeçou e acabou a:

- ✓ Obra da rua do Prioste e Moinho Saloio, num investimento total de 290.000,00 €;
- ✓ Obra da 2.ª fase da estrada de Santana;
- ✓ Obra da rua da Ribeirinha;
- ✓ Obra das Quintas de Cima;
- ✓ Obra do caminho do Falcão, com um valor total de 650.000,00 €
- ✓ Estrada do Setil, com um investimento total de 928.000,00 €;
- ✓ Obras das infraestruturas da ValleyPark no valor de 2,4 milhões de euros.

Referiu ainda que o ano passado foi definido um plano de recuperação da rede viária que prevê um investimento de 350.000,00 €/ano até ao ano de 2020. E que em junho de 2016 foi lançado um concurso público que culminou com a adjudicação no final do mês de novembro/dezembro 2016, contudo, as obras só começaram em janeiro deste ano porque a empresa dá férias em dezembro aos trabalhadores.

Arrisca-se assim a dizer que em ano de eleições, a nível de alcatroamento, é o ano com menor alcatroamento comparativamente aos anos de 2014 e 2015.

Acrescentou que o objetivo de 2017 está longe do pretendido mas é o possível, no Cartaxo, em Vale da Pinta, Pontével e em Vila Chã de Ourique.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu conhecimento que a 2.^a fase de recuperação da rede viária deverá ser lançada durante este mês abrangendo a rua Prof. Manuel Bernardo das Neves indo absorver todo o dinheiro que a câmara municipal orçamentou para o ano de 2018.

A obra irá contemplar a rede coletora, a plataforma de passadeiras, os passeios dos dois lados, a ciclovia, o alcatroamento e a iluminação.

Relativamente ao número de trabalhadores do gabinete de Empreendedorismo disse que foi transmitido a realidade, portanto não sabe onde está a mentira.

Munícipe José Brás

Explicou que foi dito que eram quatro trabalhadores, mas na realidade são oito.

Presidente

Perguntou quem eram as oito pessoas que faziam parte do gabinete do Empreendedorismo.

José Brás

Respondeu que o Dr. José Nicolau é que sabia quem eram os trabalhadores.

José Nicolau

Explicou que já tinha comentado em reunião de câmara que no mapa de pessoal estavam afetos oito técnicos superiores à área do Empreendedorismo e na altura até os mencionou. No entanto, o senhor Vice-Presidente informou que eram quatro, no entanto, no mapa de pessoal constam oito.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Explicou que existem técnicos que podem configurar no mapa de pessoal na área do Empreendedorismo, mas que estão alocados à Associação dos Municípios Portugueses do Vinho e aos fundos comunitários.

Munícipe Jorge Amendoeira

Questionou a resposta à carta que enviou datada de 01/07/2016 sobre questão das ervas que ficaram agarradas ao seu portão que tinha sido pintado quando os funcionários da câmara municipal foram recolher o lixo.

Relembrou que já tinha abordado a questão numa reunião de câmara.

Mais referiu que a câmara municipal atribuiu licenças a táxis com praça fixa e que existem táxis a circular na zona que não pertencem à praça do Cartaxo, nomeadamente o da Ereira, o de Vale da Pinta e da Lapa. Os táxis não são para vir para o Cartaxo senão qualquer dia os taxistas do Cartaxo também não fazem nada. Disse ainda que a lei estabelece que os táxis têm que estar 60 dias interpolados e 30 dias consecutivos e se a licença é dada pela câmara municipal esta tem que tomar providências. E se os carros não pertencem à praça de táxis do Cartaxo não podem estar ali e ligar a taxa, se estão à espera de clientes tem que sair em taxa 5 porque estão com um cliente.

Gostava de saber o que a câmara municipal tem a dizer ao facto de ter sido maltratado pelo adjunto do Sr. Presidente.

Por fim, referiu que a sinalização da praça de táxis estava para ser revista há muito tempo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Respondeu que ia ver com os serviços qual o tratamento que foi dada ao requerimento.

Em relação à questão das licenças de táxi e à sinalização da praça irá reunir com todos os taxistas em grupo, pois está em cima da mesa outra proposta, com outra localização mais favorável.

Por fim, informou que o seu adjunto tem uma versão diferente dos factos, existindo duas versões para o mesmo problema e é difícil ser juiz nesta matéria.

Representante da My Camp – Quinta da Broiera

Cumprimentou os presentes e disse que durante o mês de novembro, deu entrada no Município um pedido de interesse municipal para ser apreciado pela câmara e assembleia municipal.

Presidente

Agradeceu a presença das representantes da My Camp e realçou que este projeto tem sido muito acarinhado, pois coloca cerca de 15 mil crianças por ano no nosso concelho.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 03 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas